



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 27 de julho de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 26/07/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4363

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 26/07/2010

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.09.013249-8

IMPETRANTES: MELÍCIA LOURDES LEITÃO E OUTRA

ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTROS

IMPETRADA: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA – PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA- AUSÊNCIA – DENEGAÇÃO.

O mandado de segurança exige a prova pré-constituída dos fatos alegados. Sua ausência impõe a extinção da ação, na forma do art. 267, IV do CPC, diante da Carência de ação.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os desembargadores integrantes do egrégio Tribunal Pleno, em denegar a segurança, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala de sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Presidente, em exercício

Des. JOSÉ PEDRO – Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES – Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Juíza convocada - GRACIETE SOTTO MAYOR

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

INTERPELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.214980-5

INTERPELANTE: YAN JORGE DO REGO MACEDO

ADVOGADOS: DR. SERGIO DO REGO MACEDO E OUTRO

INTERPELADO: LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA

RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

DECISÃO

Trata-se de interpelação judicial promovida por Yan Jorge do Rego Macedo em face de Luiz Antônio Araújo de Souza com o propósito de pedir explicações relacionadas a supostas imputações moralmente ofensivas à sua dignidade funcional, veiculadas em ação civil pública em que o interpelado atua na qualidade de membro do Ministério Público.

Em apertada síntese, **alega o interessado, servidor público estadual, que,** em texto referente à petição inicial de ação civil pública ajuizada pela Associação Nacional dos Procuradores de Estado – ANAPE em face do Estado de Roraima, **infere-se mácula a sua honra, dando a entender sua redação que o**

exercício de suas funções de Assessor Jurídico da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Roraima está acimado de ilegalidades praticadas pelo corpo de assessores/procuradores jurídicos no âmbito da Administração Estadual Pública Direta, **bem assim de outras imputações em que se afirma ser notória a existência de fraudes e conchavos em licitações públicas**. Aduz, ainda, que a malsinada peça processual está a conotar prática de usurpação de atribuições, trazendo sérios riscos de prejuízo aos cofres públicos do Estado e que **a continuidade desta prática ilegal, por força do próprio cotidiano administrativo, tende a agravar com maior vigor a violação à ordem jurídica vigente, bem assim imprimir ao Estado de Roraima o risco de ser vítima da ilegalidade e desvio de recursos públicos**. Requer, em virtude desse fatos e com base no art. 144 do Código Penal, a ciência do interpelado para prestar explicações de forma satisfatória, seja em razão de as alegadas ofensas partirem, dentre outras, de sua pessoa, ou mesmo pela sua aquiescência com relação às imputações desferidas pelo aludido ente associativo naquela exordial (fls. 02/09).

A peça preambular vem acompanhada de instrumento de mandato (fls. 10) e de petição inicial de ação civil pública em que figura como parte autora a ANAPE e como réu o Estado de Roraima (fls. 14/40).

A presente medida cautelar foi inicialmente proposta junto à instância a quo, tendo o MM. Juiz da 5ª Vara Criminal de Boa Vista declinado de sua competência para esta Corte em razão de o interpelado possuir foro por prerrogativa de função (fls. 55/56).

Aberta vista à Procuradoria de Justiça (fls. 60), vieram aos autos manifestação do Promotor de Justiça Luiz Antônio Araújo de Souza em que alega (i) ausência de interesse processual em razão de o interpelante ter certeza da ofensa irrogada e que (ii) inexistente qualquer ofensa de sua parte, posto sua intervenção nos autos da mencionada ação civil pública cingir-se a mera cota de ciência acerca de designação de audiência.

Autos conclusos a esta Relatora em 19.07.2010.

Relatei. DECIDO.

O pólo passivo da relação jurídico-processual, composto por membro do Ministério Público, determina a competência *ratione personae* desta Corte para julgamento desta medida cautelar, haja vista seu caráter preparatório de ação penal futura. De fato, **a notificação, pela natureza penal cautelar de que se reveste, processa-se perante o mesmo órgão judiciário que é competente para julgar a ação penal principal ajuizável contra o suposto ofensor** ¹.

“O pedido de explicações - formulado com suporte no Código Penal (art. 144) ou na Lei de Imprensa (art. 25) - **tem natureza cautelar** (RTJ 142/816), é cabível em qualquer das modalidades de crimes contra honra, **não obriga aquele a quem se dirige**, pois o interpelado não poderá ser constrangido a prestar os esclarecimentos solicitados (RTJ 107/160), **é processável perante o mesmo órgão judiciário competente para o julgamento da causa penal principal** (RTJ 159/107 - RTJ 170/60-61 - RT 709/401), reveste-se de caráter meramente facultativo (RT 602/368 - RT 627/365), não dispõe de eficácia interruptiva ou suspensiva da prescrição penal ou do prazo decadencial (RTJ 83/662 - RTJ 150/474-475 - RTJ 153/78-79), só se justifica quando ocorrentes situações de equivocidade, ambigüidade ou dubiedade (RT 694/412 - RT 709/401) e **traduz faculdade processual sujeita à discricão do ofendido** (RTJ 142/816), o qual **poderá, por isso mesmo, ajuizar, desde logo** (RT 752/611), a pertinente **ação penal condenatória**. Doutrina. Jurisprudência” ².

O que se procura saber, por meio da explicação, é o que realmente quis dizer o autor da referência, da alusão ou da frase. Em outras palavras, as explicações do notificado se destinam a esclarecer se a inferência do notificante corresponde ao que aquele pretendeu exteriorizar ³.

O alcance teleológico do pedido de explicações a que se refere o art. 144 do Código Penal (Art. 144. *Se, de referências, alusões ou frases, se infere calúnia, difamação ou injúria, quem se julga ofendido pode pedir explicações em juízo. Aquele que se recusa a dá-las ou, a critério do juiz, não as dá satisfatórias, responde pela ofensa*) repousa sobremaneira no campo semântico. Com efeito, a polissemia de referências, alusões ou frases há de suscitar dúvida ou equívoco no ofendido, que objetiva certeza quanto à ambigüidade ou dubiedade proveniente do ofensor. À toda evidência, este deve estar plenamente determinado como a pessoa que exercera sua liberdade de pensamento e que, agora, está sendo chamado a explicar-se em juízo. Por outras palavras, o agressor deve estar identificado como sendo o prolator da ambígua expressão

da ofensa. Isso parece elementar, mas esse contexto é que irá determinar questão, por exemplo, atinente à legitimidade passiva.

O pedido de explicações, sujeito às regras procedimentais previstas nos arts. 867 a 873 do CPC, **qualificam-se como verdadeira ação de natureza cautelar destinada a viabilizar o exercício ulterior de ação principal (notadamente a ação penal), cumprindo, desse modo, a interpelação judicial, uma típica função instrumental inerente às providências processuais revestidas de cautelaridade** ⁴.

Diante desse contexto processual, enquanto o ofendido é parte legítima a exercer sua faculdade quanto à dúvida que lhe perturba, o ofensor será o legitimado passivo ad causam, vale dizer, somente o autor da referência, da alusão ou da frase é que possuirá legitimidade passiva em casos tais.

Pois bem. Nada há nestes autos que se permita concluir pela legitimidade de Luiz Antônio Araújo de Souza para figurar no pólo passivo da relação processual, pois toda a imputação supostamente ofensiva à honra do interpelante recai sobre fatos e fundamentação jurídica expostos em petição inicial subscrita por presidente da Associação Nacional dos Procuradores de Estado – ANAPE – e não pelo membro do Ministério Público interpelado, que não é autor da respectiva ação civil público, mas seu custos legis. Extrair dessa atuação de fiscal da lei ofensa à honra do interpelante descaracteriza, por completo, qualquer conduta a ser inquinada de dúbua, razão por que o tenho como parte ilegítima, impondo-se, assim, o reconhecimento da carência desta ação cautelar.

Ante o exposto, nego trânsito à presente interpelação criminal.

Arquivem-se os presentes autos, procedendo-se, antes, à baixa na distribuição.

Boa Vista, 26 de julho de 2010.

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor
Relatora

¹ Voto proferido pelo Min. Celso de Mello no AgRg /Pet. 1.249-6/DF, DJ de 09.04.99.

² Ementa da Pet 2740 ED/DF, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 24.11.2006.

³ RTJ 79/718 – Rel. Min. Moreira Alves.

⁴ Pet 4444 AgR/DF, Rel. Min. Celso de Mello, DJe 241 de 19.12.2008

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.09.012776-2

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDIO BELMINO R. EVANGELISTA

RECORRIDO: MAXWELL ANTONIO PALUDO DUARTE

ADVOGADOS: DR. JAQUES SONNTAG E OUTRA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 26 de julho de 2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 26 DE JULHO DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 26/07/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 03 de agosto do ano de dois mil e dez, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte e no mesmo horário, ou nas sessões subseqüente, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000 09 013476-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE-FISCAL

APELADO: COMERCIAL RAMOS LTDA E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO DR. ALEXANDRE MAGNO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 07 008518-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: ROBERVAL DE LIMA AMADOR

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO DR. ALEXANDRE MAGNO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000 09 012438-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: DR. ANTÔNIO MECIAS PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO: DR. JEAN PIERRE MICHETTI

APELADO: "DE CUJOS" RAIMUNDO NONATO FORTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO DR. ALEXANDRE MAGNO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 01 003501-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO

APELADO: T G DOS REIS – ME E OUTRA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO DR. ALEXANDRE MAGNO

REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 10 000475-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO - FISCAL

AGRAVADO: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO – CURADORA ESPECIAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 08 907122-8 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE 2º APELADO: JUCELI DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. WINSTON RÉGIS VALOIS E OUTROS

1º APELADO 2º APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO DR. ALEXANDRE MAGNO

REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 06 147206-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ROSÂNGELA SARMENTO DA SILVA

ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA

APELADO: HELIANO SANTOS DA LUZ JUNIOR

ADVOGADO: DR. TERTULIANO ROSENTHAL DE FIGUEIREDO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO DR. ALEXANDRE MAGNO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 08 010794-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO DR. ALEXANDRE MAGNO

APELAÇÃO CIVEL Nº 010 09 905486-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADA: DRA. ANGELA DI MANSO
APELADO: IGOR MARTINS ALVES - MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA – HELENA VELMA DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADA: DRA. ANTONIA VIEIRA SANTOS E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO DR. ALEXANDRE MAGNO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CIVEL Nº 010 09 905429-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADA: DRA. ANGELA DI MANSO E OUTROS
APELADO: ANTONIO VICTOR DA SILVA MONTES - MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA – FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA
ADVOGADA: DRA. ANTONIA VIEIRA SANTOS E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO DR. ALEXANDRE MAGNO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 08 186974-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ALZIRA CORREIA DA SILVA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
APELADO: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO DR. ALEXANDRE MAGNO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 08 010795-5 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE 2º APELADO: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
1º APELADO 2º APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO DR. ALEXANDRE MAGNO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000 09 012540-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES
APELADO: LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
ADVOGADO: DR. JEAN PIERRE MICHETTI E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO DR. ALEXANDRE MAGNO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 10 000328-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZZERRA - FISCAL
AGRAVADO: JOSÉ ROBERTO GUERREIRO CALIXTO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO DR. ALEXANDRE MAGNO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 10 000445-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T M CANTÚARIA JR
AGRAVADO: ROMULO MANGABEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DA SILVA PINHEIRO E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO DR. ALEXANDRE MAGNO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 060 07 020902-2 SÃO LUIZ/RR

AUTOR: JOSEAS LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RÉU: O MUNICÍPIO DE CAROEBE
ADVOGADO: DR. JOSÉ ROGÉRIO DE SALES
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO DR. ALEXANDRE MAGNO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000 09 011954-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANA SIMÕES BATISTA
APELADO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO DR. ALEXANDRE MAGNO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000 08 010894-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: PAULO CABRAL DE ARAÚJO FRANCO
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO
APELADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO DR. ALEXANDRE MAGNO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 906234-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
APELADO: SELMA LEANDRO FERREIRA
ADVOGADO: DR. LIZANDRO ICASSATTI MENDES
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO DR. ALEXANDRE MAGNO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 905423-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADA: DRA. ANGELA DI MANSO
APELADO: TASSIA MARTINS ALVES - MENOR REPRESENTADO – POR SUA GENITORA – HELENA VELMA DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADA: DRA. ANTONIA VIEIRA SANTOS E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO DR. ALEXANDRE MAGNO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010 09 012637-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: DHEMISSON ALMEIDA DE CASTRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

REEXAME NECESSÁRIO Nº 000 09 011938-9 – BOA VISTA/RR

AUTOR: FRANCISCO AMÉRICO VALENTIM

ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

RÉU: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO DR. ALEXANDRE MAGNO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREIÇÃO**HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000601-4 - BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: DR. JOSÉ NESTOR MARCELINO****PACIENTE: DANIEL GIANLUPPI****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR****RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA****EMENTA**

HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. INÉPCIA DA INICIAL. INOCORRÊNCIA. FATO ATÍPICO. INOCÊNCIA DO PACIENTE. EXAME VALORATIVO DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA.

1. O trancamento de ação penal, em sede de *Habeas Corpus*, somente é viável quando, pela simples narração contida na denúncia, pode-se constatar que o fato é penalmente atípico ou há falta de qualquer elemento indiciário demonstrativo da autoria do delito, ou ainda, a incidência de causa de extinção da punibilidade.
2. A denúncia não é inepta, uma vez que preencheu os requisitos legais e os fatos apresentados têm inequívoca configuração típica, constando a descrição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, e traz prova da materialidade e indícios de autoria, acompanhada do inquérito policial.
3. As questões trazidas na inicial se referem ao próprio mérito da ação penal, necessitando de um exame valorativo de provas, o que é inviável na estreita esfera do *Habeas Corpus*. Saber se o paciente fez ou não a conduta típica é matéria afeta à instrução criminal, onde melhor poderá demonstrar ou não a veracidade das informações trazidas na *exordial* acusatória.
4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 000010000601-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em dissonância com o parecer ministerial, em denegar o presente *Habeas Corpus*, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino nogueira

- Presidente interino e Relator –

Des. Ricardo Oliveira

- Julgador –

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro

- Julgadora –

Esteve Presente Dr. (a): _____

- Procurador(a) de Justiça -**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 10 000306-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCANTARA
AGRAVADO: MARCIO VIEIRA DO NASCIMENTO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

O BANCO ITAUCARD S/A, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz titular da 6ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 010.2010.902.970-1(PROJUDI).

A decisão impugnada (fl.14), consistiu na determinação para citação do requerido, adiando a apreciação da liminar para depois da resposta da parte.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que o MM. Juiz de Direito, não agiu com o habitual acerto, haja vista que é pacífico na Jurisprudência pátria que havendo prova da constituição da mora e do inadimplemento do devedor, a busca e apreensão deve ser concedida liminarmente, independente de aviso (art.2º e 3º do dec-lei 911/69).

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação ao agravante, já que o bem encontra-se em poder do agravado, podendo este dilapidá-lo.

Às fls.39/41 o Des. Mauro Campello, concedeu de forma parcial o efeito suspensivo.

Às fls. 45, o MM. Juiz de Direito, informou que indeferiu a liminar de busca e apreensão.

A douta Procuradoria de Justiça, absteve-se de intervir no feito.

O feito foi redistribuído à esta relatoria, conforme certidão de fls. 50.

É o sucinto relato. Decido.

De fato, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada, nesta sede de cognição sumária, na alegação de que o Decreto-Lei 911/69 foi recepcionado pela Constituição Federal, mormente pelo fato do mesmo ter sofrido alteração na nova ordem constitucional, através da Lei Federal 10.931/04, que como cediço passou por controle preventivo de constitucionalidade.

Ademais, esta Corte de Justiça vem decidindo reiteradamente acerca do assunto, valendo trazer a colação ementas neste sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – DECISÃO QUE CONSIDERA DECRETO-LEI 911/69 INCONSTITUCIONAL – DECRETO QUE FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ALTERAÇÃO LEGISLATIVA POSTERIOR – LEI 10.931/04 – CONTROLE PREVENTIVO DE CONSTITUCIONALIDADE – JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA UNÍSSONA QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO. (Número do Processo: 10090118703 Tipo: Acórdão Relator: DES. MAURO JOSE DO NASCIMENTO CAMPELLO Julgado em: 18/08/2009 Publicado em: 12/09/2009)”

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI 911/69 - RECEPÇÃO PELA CF/88 - EFEITO SUSPENSIVO - CONCESSÃO – DECISÃO REFORMADA. As regras contidas no Decreto-Lei nº 911/69 foram recepcionadas pela Constituição Federal de 1988, mormente depois das alterações promovidas pela Lei nº 10.931/04, não infringindo o princípio do devido processo legal, consubstanciado na ampla defesa e no contraditório, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.(Número do Processo: 10090123893 Tipo: Acórdão Relator: DES. ROBERIO NUNES DOS ANJOS Julgado em: 25/08/2009 Publicado em: 11/09/2009)”

Frise-se que este, há muito tempo, vem sendo o entendimento do Excelso Supremo Tribunal Federal:

“EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO DE QUE NÃO SE CONHECE, POR NÃO SE CONFIGURAR A ALEGADA INCOMPATIBILIDADE ENTRE O DISPOSTO NOS ITENS XXXVII E LV DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO E O PROCEDIMENTO ESTABELECIDO PELO DECRETO-LEI Nº 911/69” (STF - RE nº 141320/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Octávio Gallotti, v.u., julg. 22/10/96, DJU. 28/02/97).”

“EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL, POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. O DECRETO-LEI Nº 911/69 FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. PRECEDENTES DESTA CORTE. SENTENÇA ANULADA.

I - Não há inconstitucionalidade no Decreto-Lei 911/69, uma vez que, segundo entendimento do STF, foi recepcionado pelo novo ordenamento constitucional, inexistindo ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

II - Sentença anulada.

III - Conhecimento e provimento do recurso voluntário” (2ª Câ. Cível, ap. cível nº 99.000139-0, julg. 04/05/2001, pub. DOE: 06/06/2001).”

Se mantida a decisão objurgada, o perigo de lesão à agravante é evidente, na medida em que o agravado, ao ser citado, poderá tentar se desfazer do bem.

O relator, verificando estar a decisão recorrida em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, pode dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, § 1º-A do CPC, desde que o recurso atenda aos requisitos de admissibilidade.

Assim, com fulcro no art. 557, §1º-A do CPC, conheço do presente agravo e lhe dou provimento para reformar a decisão impugnada, determinando o prosseguimento do feito, conforme estabelecido no Dec. Lei nº. 911/69, inclusive com a expedição de mandado de busca e apreensão do bem objeto da presente demanda.

Publique-se.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, remetendo-lhe cópia da presente decisão, para cumprimento.

Boa Vista-RR, 01 de julho de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010 09 013744-8

APELANTE: RAIMUNDO CAETANO DOS SANTOS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO PARÁGRAFO 5º, DO ART. 5º. DA LEI Nº 1.060/50, ACRESCENTADO PELA LEI Nº 7.871/89 – REJEIÇÃO – PRECEDENTES STF - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE RECURSAL – ACOLHIMENTO – RECURSO NÃO CONHECIDO. O Supremo Tribunal Federal já se manifestou no sentido de que o parágrafo 5º, do artigo 5º, da Lei nº 1.060/50, acrescido pela Lei nº 7.871/89, é constitucional, tendo a Defensoria Pública prazo em dobro para recorrer. Rejeição da arguição de inconstitucionalidade.

Contudo, se o Defensor Público manifestou seu interesse em recorrer somente no 11º dia após o início da contagem do prazo recursal, apresenta-se intempestiva a apelação interposta.

Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 001009013744-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em não conhecer do recurso face a sua intempestividade, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente interino/Relator –

Des. Ricardo Oliveira

- Julgador –

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro

- Julgadora –

Esteve presente Dr(a) _____

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 012477-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MARINEIDE CRUZ DE CARVALHO

ADVOGADO: DR. WILLIAN HERRISON CUNHA BERNARDO

APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR MUNICIPAL: DR. GIL VIANA SIMÕES BATISTA

RELATOR: EXMO SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA – APELAÇÃO CIVEL – AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR APOSSAMENTO ADMINISTRATIVO – MAJORAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – COBRANÇA INDEVIDA DO IPTU – CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA - RECURSO PROVIDO.

1. O valor da indenização por danos morais deve observar determinados critérios como a gravidade e a repercussão da ofensa, as condições econômicas do ofendido e do ofensor, não podendo se constituir em fonte de enriquecimento ilícito.

2. O apossamento administrativo atribui ao expropriante todas as vantagens do bem e cessa para o expropriado sua fruição, devendo cessar, também, todos os encargos correspondentes, notadamente os tributos reais.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do presente recurso, dando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte de julho do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes

Relator

Des. Ricardo Oliveira

Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 10 000031-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T M DE CANTUÁRIA JUNIOR

AGRAVADO: ELIZOMARA PINHO DA SILVA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO – SENTENÇA – INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO – PRAZO PARA LEITURA VOLUNTÁRIA – LEI 11.419/06 – ERRO DO SISTEMA NO LANÇAMENTO DO PRAZO – IRRELEVÂNCIA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Feita a intimação da sentença por meio eletrônico, o prazo para interposição do recurso tem início após o prazo para leitura voluntária, estabelecido no § 3º do art. 5º da Lei 11.419/06.

- É irrelevante para a contagem do prazo o erro do sistema quanto à informação do termo final.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

Presidente Interino/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES

Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA

Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010 09 013436-1

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T M CANTUÁRIA JR

APELADO: CONRAD HALL

ADVOGADO: DR. JOSENILDO FERREIRA BARBOSA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACORDÃO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

Rejeitam-se os embargos de declaração, por desatendimento ao disposto no artigo 535, incisos I e II do CPCivil, quando não demonstrada a existência de contradição, obscuridade ou omissão no julgado impugnado.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos, rejeitando-os, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de maio do ano de 2010.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes – Relator

Des. Ricardo Oliveira - Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000676-6 BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. LENON GEYSON RODRIGUES LIRA**

PACIENTE: ALAN RAFAEL LIMA GUEDES

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração, pois a defesa não instruiu a inicial com cópia do decreto de prisão preventiva, peça essencial à compreensão da controvérsia.

ISTO POSTO, ausente o *fumus boni juris*, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 020 03 003311-0 – CARACARAÍ/RR

APELANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADA: DRA. RAISSA FRAGOSO DE ANDRADE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Chamo o feito à ordem para cancelar a decisão de fls. 563/564, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, nº. 4334, que tramitou no dia 11 de junho de 2010, em razão de já haver proferido anteriormente (fls. 556/556v.) decisão no mesmo sentido, publicada no DJE nº. 4320, de 21.05.10, negando seguimento ao recurso por ser intempestivo.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de julho de 2010.

Des. Robério Nunes

Relator



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 26/07/2010

Procedimento Administrativo n.º 074/2010

Origem: **Diretoria Geral**Assunto: **Helen Chrys Corrêa de Souza e Rosely Figueiredo da Silva solicitam autorização para participar de curso, com ônus para o TJ.****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelas servidoras Helen Chrys Corrêa de Souza e Rosely Figueiredo da Silva, solicitando autorização para participar, com ônus para esta Corte, do curso "GFIP/SEFIP 8.4 - Específicos para órgãos públicos com prática no computador", que será realizado em Fortaleza-CE, no período de 02 a 05 de agosto de 2010.
2. Tendo em vista a necessidade de servidores capacitados na área em destaque, haja vista que o Tribunal de Justiça é obrigado a enviar mensalmente através de GFIP as informações relacionadas aos fatos geradores de contribuição previdenciária e outros dados de interesse do INSS, autorizo a participação das servidoras supracitadas no referido curso, com ônus para esta Corte.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 22 de julho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Ref.: Of./T.R. n.º 39/10

DECISÃO

Trata-se de pedido da Presidente, em exercício, da Turma Recursal para que o Juiz de Direito Breno J. P. S. Coutinho componha aquele Colegiado no período de 08/07/10 até 06/08/10, em razão das férias de alguns integrantes.

Posteriormente, foi informado, por meio do Of./T.R. n.º 43/10, sobre a impossibilidade do Exmo. Juiz de Direito Erick Linhares, suplente, de substituir os magistrados de férias.

Decido.

A "cabeça" e o § 5º. do art. 2º. da Resolução nº. 8/2008 – TP estabelecem que:

"Art. 2º A Turma Recursal será composta por três Juízes de Direito titulares e três suplentes, escolhidos, sempre que possível, entre os integrantes do sistema dos Juizados Especiais e designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça para um exercício de dois anos.

[...]

§ 5º. Os integrantes da Turma Recursal serão substituídos em seus impedimentos e afastamentos eventuais pelos respectivos suplentes".

Os dispositivos mencionados trazem a regra para os casos de substituição. Ou seja, não havendo problemas, é dessa forma que a Turma Recursal deverá apresentar-se.

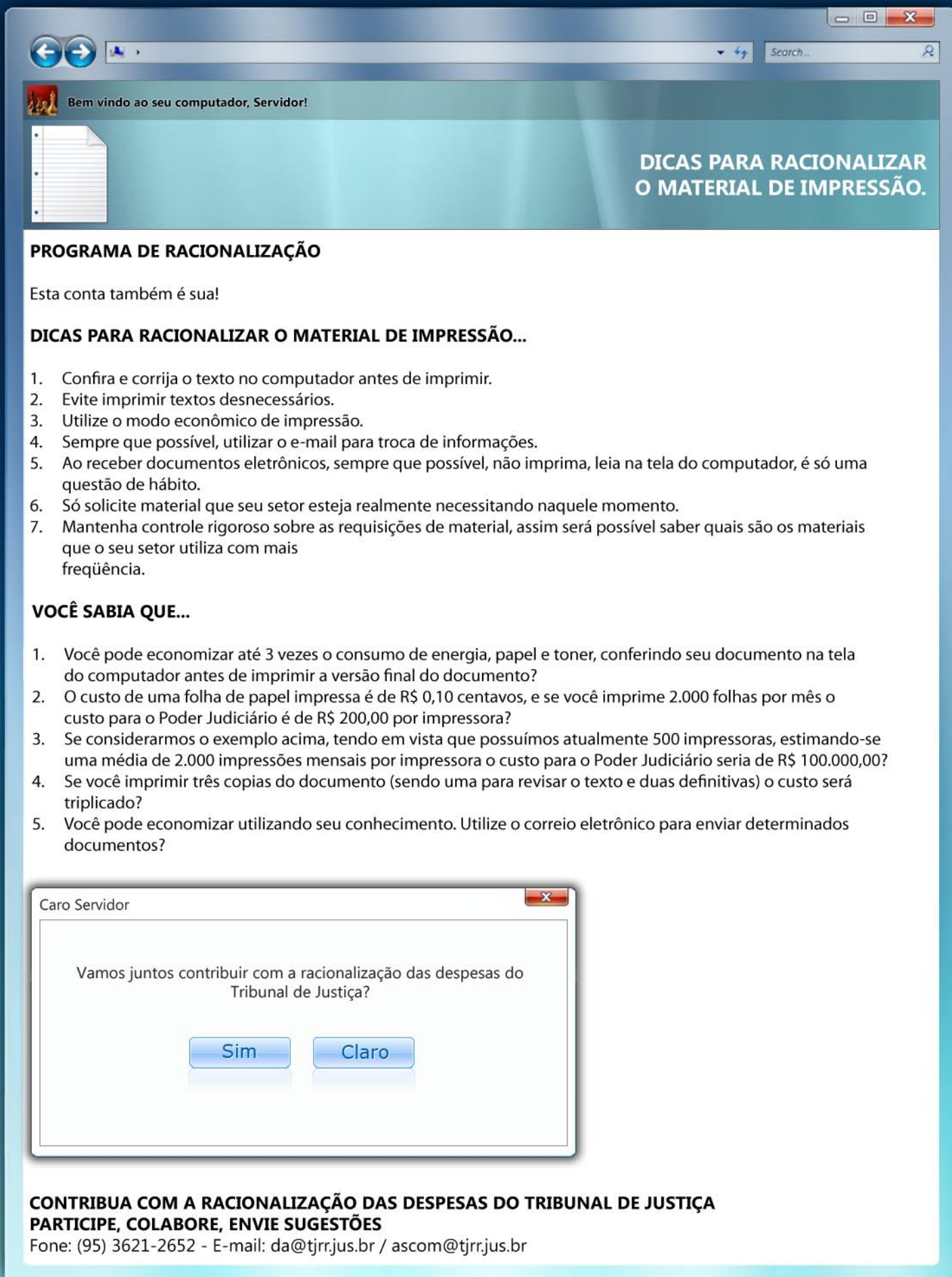
Não existindo, entretanto, condições de julgamento, causada pelo impedimento legal dos suplentes, e para não prejudicar a prestação jurisdicional ininterrupta, a medida mais acertada e que, de fato, atende aos ditames do inc. XII do art. 93 da Constituição Federal é a designação pretendida.

Por essas razões, defiro o pedido.

Publique-se e, após, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Boa Vista, 26 de julho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente



Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 26 DE JULHO DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 316 – Exonerar, a pedido, a servidora **ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA** do cargo efetivo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, a contar de 21.07.2010.

N.º 317 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **CHRÍSTOFFER YURI BARBOSA GREFFE RODRIGUES**, aprovado em 86.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 318 – Nomear **ESTER CARSSIANE ROIZ DE SOUZA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Código TJ/DCA-9, da Comissão Permanente de Estatística e Gestão Estratégica, a contar de 27.07.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 26 DE JULHO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1283 – Interromper, no interesse da Administração, a contar de 27.07.2010, as férias da Dr.ª **MARIA APARECIDA CURY**, Juíza de Direito titular da 1.ª Vara Criminal, referentes a 2008, concedidas pela Portaria n.º 1080, de 15.06.2010, publicada no DJE n.º 4336, de 16.06.2010, devendo os 18 (dezoito) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

N.º 1284 – Cessar os efeitos, a contar de 27.07.2010, da designação da Dr.ª **DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI**, Juíza Substituta, para, cumulativamente, responder pela 1.ª Vara Criminal, no período de 15.07 a 13.08.2010, em virtude de férias da titular, objeto da Portaria n.º 1187, de 01.07.2010, publicada no DJE n.º 4347, de 02.07.2010.

N.º 1285 – Interromper, no interesse da Administração, a contar de 27.07.2010, as férias da Dr.ª **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, Juíza de Direito titular da 2.ª Vara Cível, referentes a 2009, concedidas pela Portaria n.º 1162, de 30.06.2010, publicada no DJE n.º 4346, de 01.07.2010, devendo os 11 (onze) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

N.º 1286 – Cessar os efeitos, a contar de 27.07.2010, da designação do Dr. **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, auxiliar na 2.ª Vara Cível, no período de 12.07 a 06.08.2010, objeto da Portaria n.º 1231, de 12.07.2010, publicada no DJE n.º 4353, de 13.07.2010.

N.º 1287 – Cessar os efeitos, a contar de 27.07.2010, da designação do Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito titular da 8.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 2.ª Vara Cível, nos períodos de 05 a 06.07.2010 e de 08.07 a 06.08.2010, em virtude de afastamento e férias da titular, objeto da Portaria n.º 1181, de 01.07.2010, publicada no DJE n.º 4347, de 02.07.2010.

N.º 1288 – Cessar os efeitos, a contar de 26.07.2010, da designação do Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, para, cumulativamente, responder pelo 3.º Juizado Especial Cível, no período de 19.07 a 17.08.2010, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 1210, de 07.07.2010, publicada no DJE n.º 4351, de 08.07.2010.

N.º 1289 – Designar o Dr. **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pelo 3.º Juizado Especial Cível, no período de 26.07 a 17.08.2010, em virtude de férias do titular.

N.º 1290 – Designar o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pelo 1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, a contar de 26.07.2010, até ulterior deliberação.

N.º 1291 – Convalidar a designação da servidora **FERNANDA CARVALHO MAGGI**, Chefe da Seção Judiciária, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Chefia de Gabinete do Des. Almiro Padilha, no período de 19 a 23.07.2010, em virtude de afastamento da titular.

N.º 1292 – Convalidar a designação da servidora **HELEN CHRYS CORRÊA DE SOUZA**, Assistente Judiciária, para responder pela Seção de Pagamento de Pessoal, no período de 19 a 23.07.2010, em virtude de recesso do titular.

N.º 1293 – Dispensar, a pedido, a servidora **ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA**, Analista Processual, do cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DCA-5, da 1.ª Vara Cível, a contar de 21.07.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1294, DO DIA 26 DE JULHO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 1513/2010,

RESOLVE:

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido para a Comissão com a finalidade de traçar o Perfil Profissional do servidor em análise, bem como identificar o setor que possa melhor aproveitar as suas potencialidades apresentar o relatório conclusivo, objeto da Portaria n.º 1137, de 21.06.2010, publicada no DJE n.º 4340, de 22.06.2010 e republicada por incorreção no DJE n.º 4341, de 23.06.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1295, DO DIA 26 DE JULHO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 222/2010,

RESOLVE:

Conceder aos servidores **GLÁUCIO PIRES CARNEIRO** e **LILIAN MARA VIEIRA MONSALVE MORAGA**, Assistentes Judiciários, 03 (três) anos de licença para tratar de interesse particular, a contar de 07.07.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 26/07/2010

Procedimento Administrativo nº2.443/2010

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Selos holográficos (2ª Vara Criminal)

Despacho:

Considerando que a responsabilidade pela guarda, utilização e prestação de contas referentes à utilização de selos holográficos de autenticidade, a exemplo da responsabilidade pelo material permanente da serventia, etc. é do servidor que ocupa a serventia judicial, ainda que em substituição ao titular, o qual deve zelar por receber em carga os materiais sob responsabilidade da escrivania e conhecer as atividades e responsabilidades do seu cargo, preocupando-se não somente em receber o bônus pecuniário da substituição, devolvam-se estes autos à CPS, para verificação de preliminar de responsabilidade e possível localização dos selos cuja utilização não fora comprovada, em complementação às providências relatadas à fl. 14.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.085, DE 26 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre a modificação da escala de plantão de Juizes, fixada pela Portaria/CGJ/073/2010 (DPJ 4343, de 25.06.2010), referente ao segundo semestre de 2010.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a ausência da Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo, em razão de sua licença maternidade;

RESOLVE:

Art. 1.º. Alterar a escala de plantão fixada por intermédio da Portaria CGJ/ nº217/09, conforme a seguinte tabela:

JULHO/AGOSTO

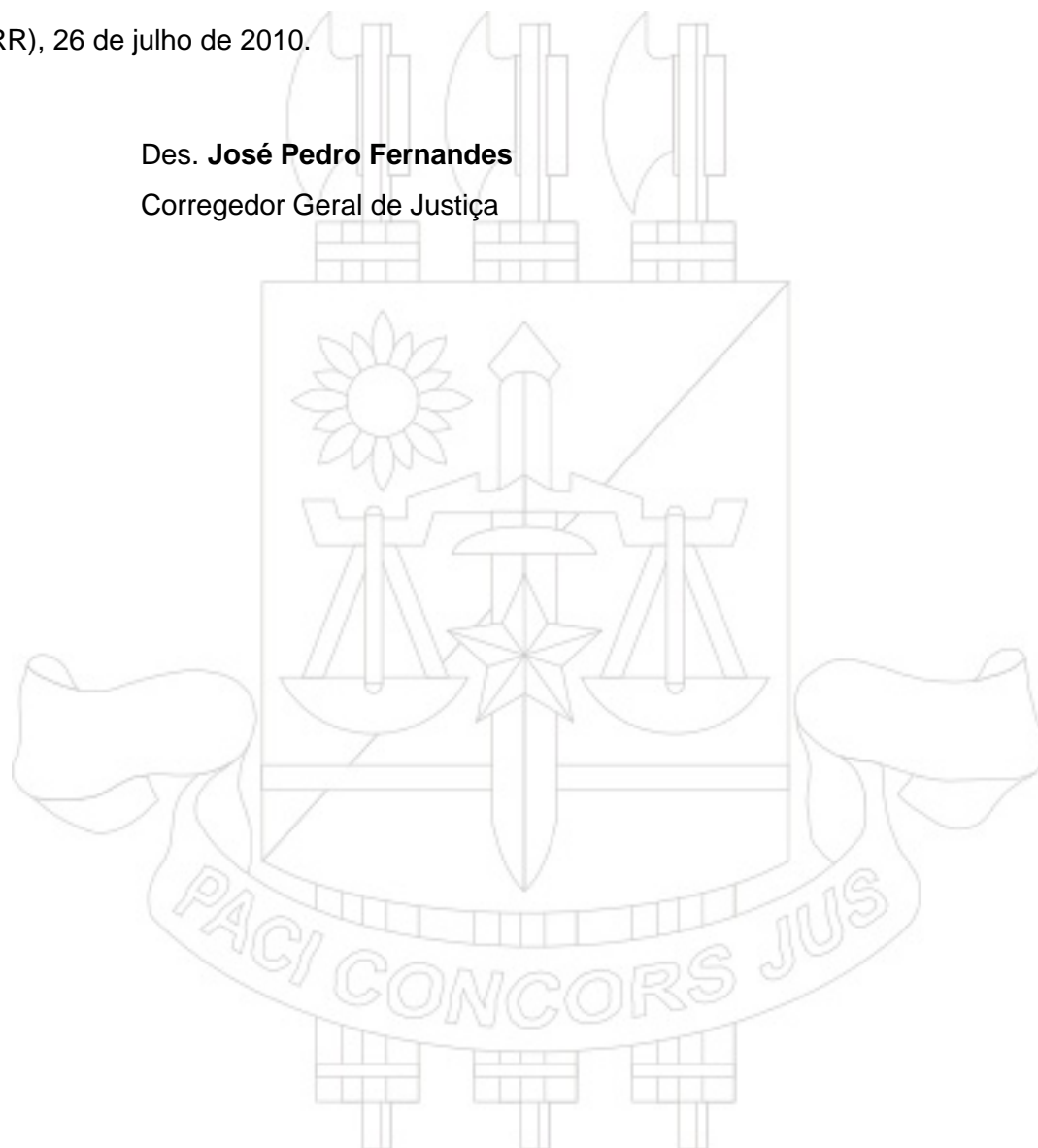
JUÍZA	PERÍODO
JOANA SARMENTO DE MATOS	26.07 a 1º. 08.2010

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 26 de julho de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 26/07/2010

Procedimento Administrativo nº2.443/2010

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Selos holográficos (2ª Vara Criminal)

Despacho:

Considerando que a responsabilidade pela guarda, utilização e prestação de contas referentes à utilização de selos holográficos de autenticidade, a exemplo da responsabilidade pelo material permanente da serventia, etc. é do servidor que ocupa a serventia judicial, ainda que em substituição ao titular, o qual deve zelar por receber em carga os materiais sob responsabilidade da escrivania e conhecer as atividades e responsabilidades do seu cargo, preocupando-se não somente em receber o bônus pecuniário da substituição, devolvam-se estes autos à CPS, para verificação de preliminar de responsabilidade e possível localização dos selos cuja utilização não fora comprovada, em complementação às providências relatadas à fl. 14.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.085, DE 26 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre a modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/073/2010 (DPJ 4343, de 25.06.2010), referente ao segundo semestre de 2010.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a ausência da Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo, em razão de sua licença maternidade;

RESOLVE:

Art. 1.º. Alterar a escala de plantão fixada por intermédio da Portaria CGJ/ nº217/09, conforme a seguinte tabela:

JULHO/AGOSTO

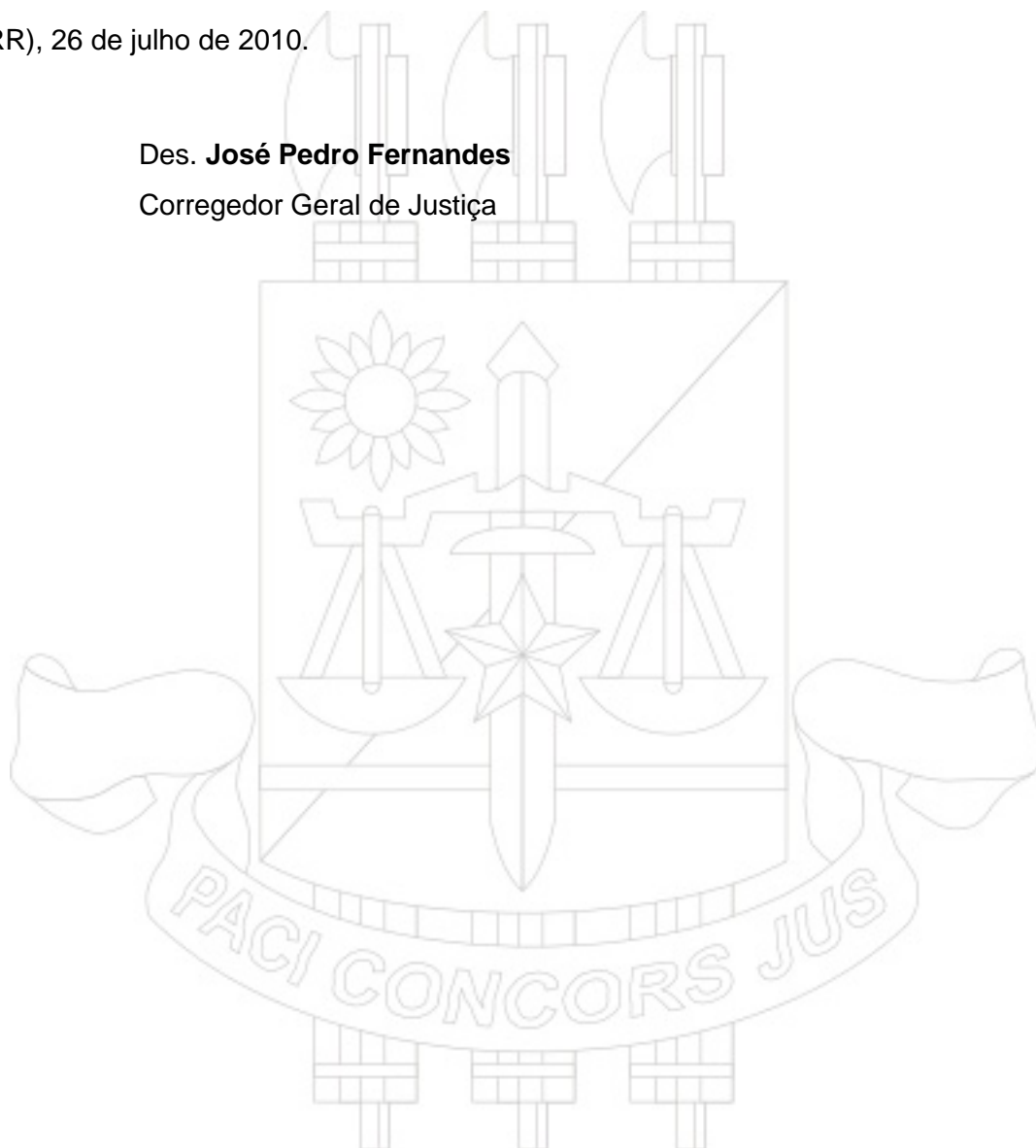
JUÍZA	PERÍODO
JOANA SARMENTO DE MATOS	26.07 a 1º. 08.2010

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 26 de julho de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça



DIRETORIA GERAL**PORTARIA N.º 012, DE 26 DE JULHO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

Considerando o teor do Procedimento Administrativo n.º 2350/2010,

RESOLVE:

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **JORGE LUIS JAWORSKI**, Chefe de Serviços Gerais do Fórum, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa.....339030 - R\$ 2.000,00

Elemento de Despesa.....339036 - R\$ 1.000,00

Elemento de Despesa.....339039 - R\$ 1.000,00

Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral



DIRETORIA GERAL

Expediente: 23/07/2010

Procedimento Administrativo n.º **2.162/2010**Origem: **Departamento de Administração**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 13/13, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Rorainópolis – Roraima
Motivo:	Ativar pontos de rede e instalação de micros e impressoras do Fórum
Período:	24 a 26 de junho de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Marcelo Gonçalves de Oliveira	Técnico em Informática
Adler da Costa Lima	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de julho de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º **2304/2010**Origem: **Alessandra Maria Rosa da Silva e outros– Com. de Rorainópolis/RR**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 30/30, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Rorainópolis (Vc. 04, Vc. 13, Vc. 11, Vc. 30, Vc. 31, Vila Nova Colina, Vc. 06) e cadeia de São Luiz do Anauá/RR
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	01 e 08 a 09/07/2010.
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO

Alessandra Maria Rosa da Silva

Oficiala de justiça

Maria da Luz Cândida de Souza

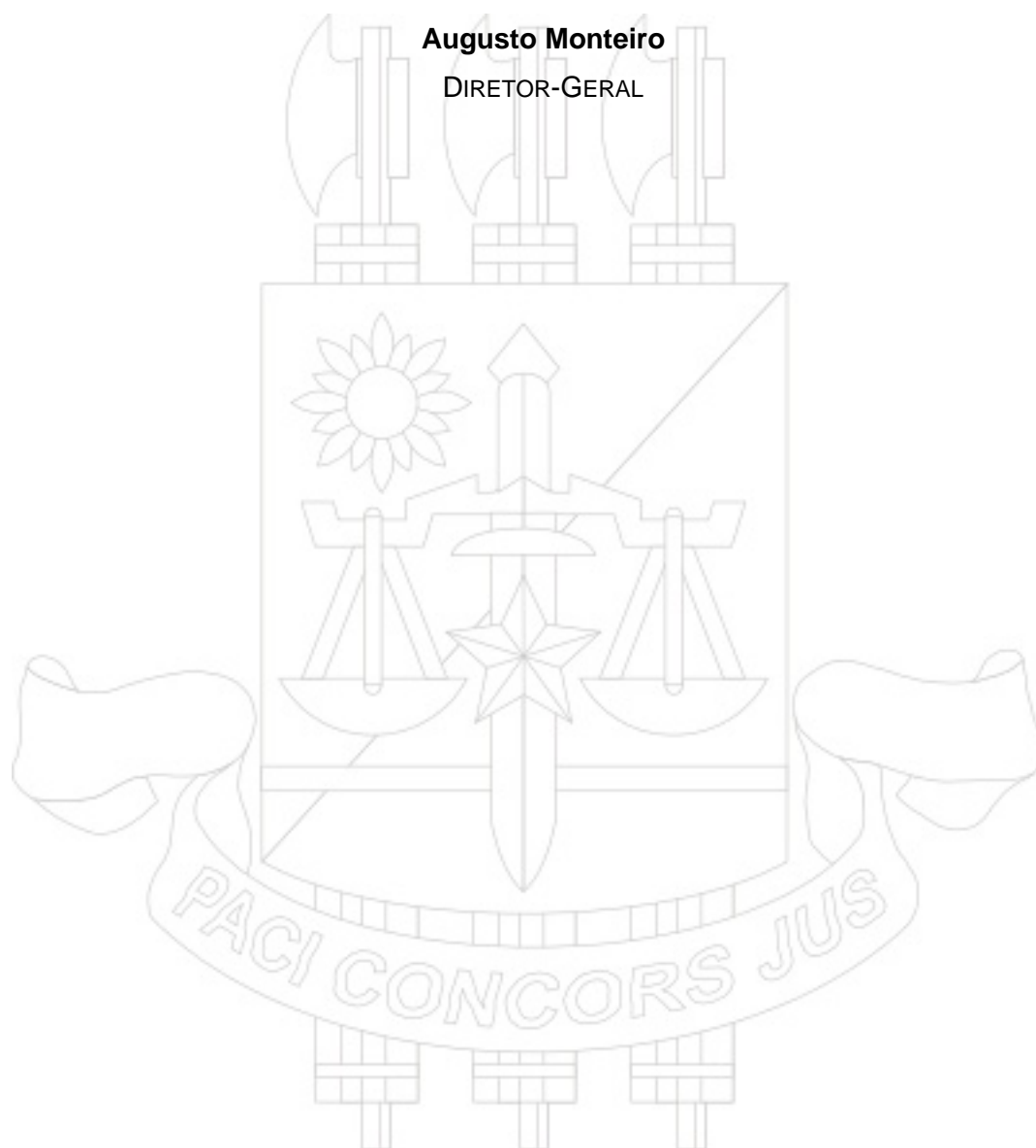
Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de julho de 2010

Augusto Monteiro

DIRETOR-GERAL



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo nº 2279/2010****Origem: Seção de Registros Funcionais****Assunto: Encaminha o Comunicado de Ocorrência referente ao mês de junho/2010, para providências.****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 15/16;
2. Diante do disposto no art. 4º, I da Portaria nº 685/2008, abono as faltas informadas.
3. Publique-se.
4. À DAP para providências.

Boa Vista, 26 de julho de 2010.

**Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos****Procedimento Administrativo n.º 2419/2010****Origem: Raphael Phillipe Alvarenga Perdiz****Assunto: Solicita licença para tratamento de saúde.****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07
2. Ante o exposto no artigo 180 da LC 053/01, bem como o disposto na alínea "k", do inciso VIII, do artigo 3º da Portaria nº 463/2009, DEFIRO o pedido;
3. À SACP para publicação da Portaria;
4. Publique-se;
5. Após, remetam-se os autos a Divisão de Administração de Pessoal para as medidas pertinentes.

Boa Vista, 26 de julho de 2010.

**Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos****Procedimento Administrativo n.º 2324/2010****Origem: Rachel Gomes Silva****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/08, acolho o parecer jurídico e DEFIRO o pedido de folga compensatória, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
2. Publique-se;
3. A SACP para publicação de portaria;
4. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 26 de julho de 2010.

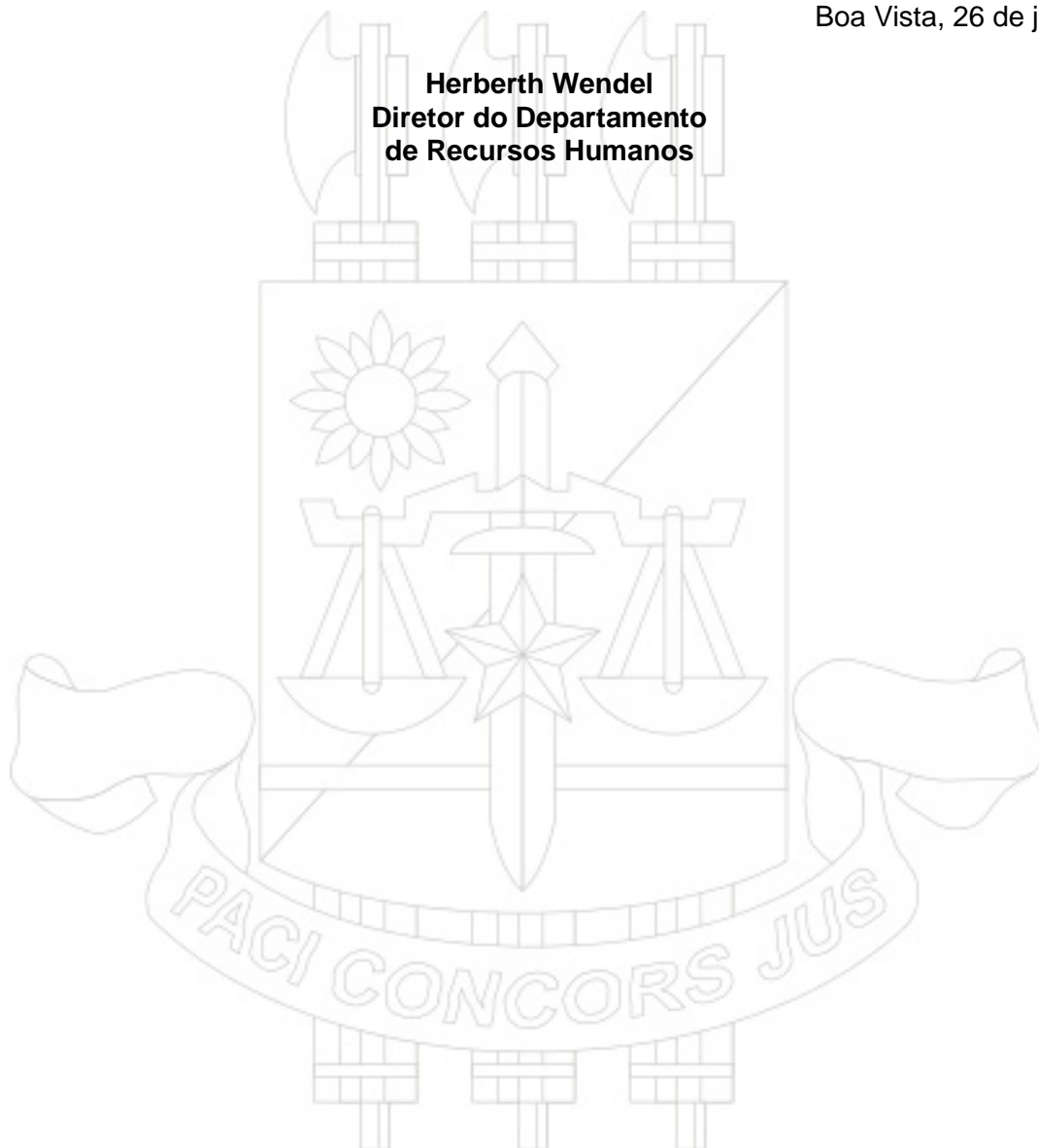
**Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos**

Procedimento Administrativo n.º 2234/2010**Origem: Lucilene Ferreira de Souza****Assunto: solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “m” da Portaria nº 463/09;
2. Acolho o parecer jurídico;
3. Indefiro o pedido de folga compensatória.
4. Publique-se.
5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 26 de julho de 2010.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 26/07/2010

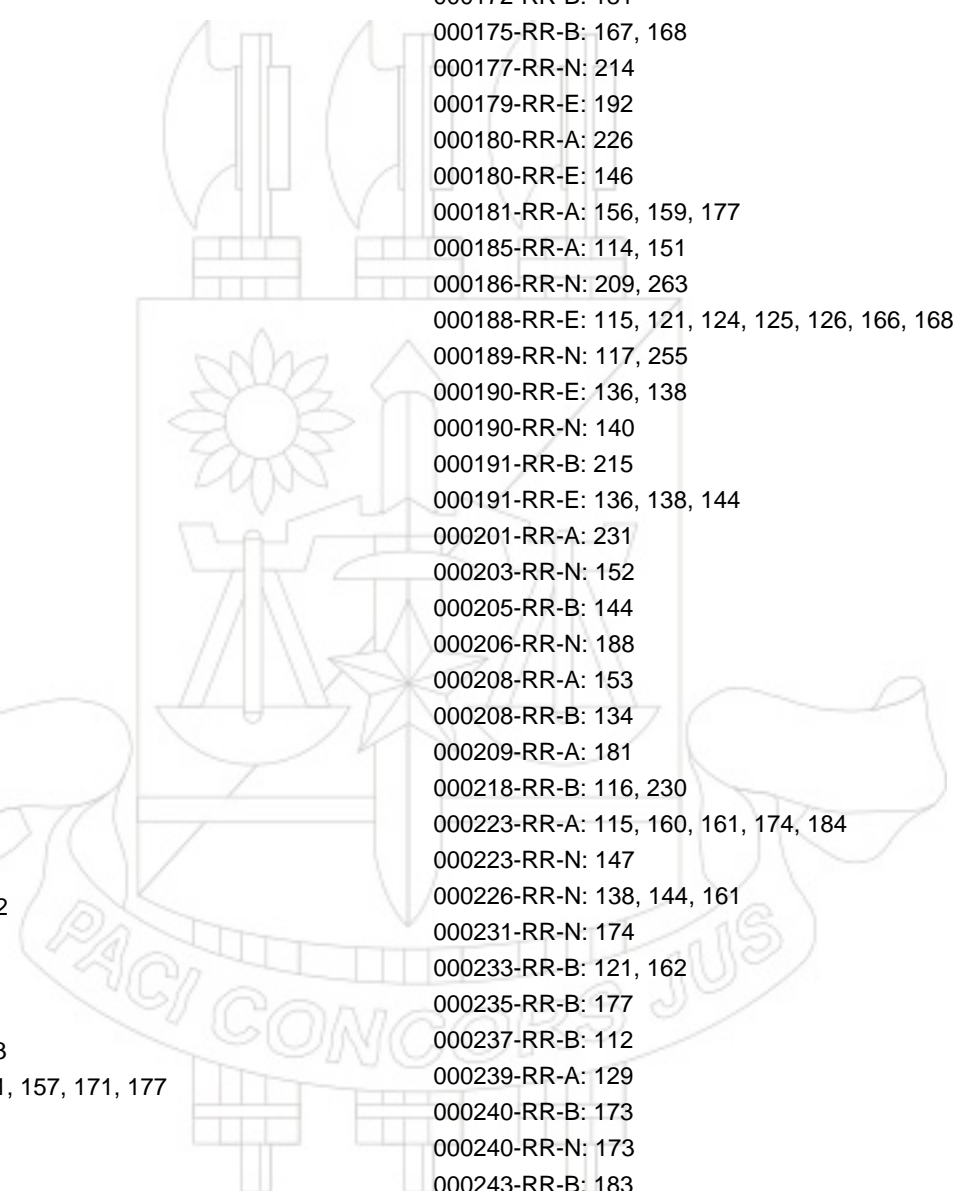
**REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2010****LOTE 01****Prazo de entrega: 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho.****Razão Social: Comercium Empreendimentos Ltda.****CNPJ: 04.926.357/0001-56****Endereço: Rua Professor Diomedes Souto Maior, nº 229/A – Centro. CEP: 69.301.060. Boa Vista/RR****Responsável: Lyzandro Fernandes Furtado****Fone/Fax/Celular: (95) 3623-9767 ou 8114-1812****Banco: Itaú /Agência nº 1.352 /Conta Corrente nº 24.788-4****LOTES 02 e 03****Razão Social: Ednaldo Barbosa de Araújo – ME****CNPJ: 08.316.168/0001-12****Endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 4891, sala 02 – São Pedro. CEP: 69.306.700. Boa Vista/RR****Responsável: Ednaldo Barbosa de Araújo****Fone/Fax/Celular: (95) 3623-2055****Banco: Brasil/Agência: 2617-4 /Conta Corrente: 35255-1****Valdira Silva**
Diretora de Administração**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 2256/2010****Origem: Infraero****Assunto: Informa ausência de cobrança das despesas de rateio ref.: TC n.º 06.2010.006.0001**

1. Tendo em vista as considerações do Departamento de Administração, autorizo o desentranhamento das faturas acostadas às folhas 03 e 24 e a juntada das mesmas ao procedimento administrativo n.º 995/09.

2. Após, que os autos sejam arquivados.

Boa Vista, 26 de julho de 2010.

Augusto Monteiro
— Diretor-Geral—

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000480-AM-N: 177	000138-RR-N: 158, 179
002855-AM-N: 177	000141-RR-A: 255
003032-AM-N: 172	000144-RR-A: 143
003836-AM-N: 145	000149-RR-N: 133, 135
004876-AM-N: 170	000155-RR-B: 192
005658-AM-N: 128, 154	000157-RR-B: 255
018814-GO-N: 173	000160-RR-N: 179
026317-GO-N: 186	000164-RR-N: 211
012005-MS-N: 113	000171-RR-B: 146, 173
002173-PA-N: 161	000172-RR-B: 181
006861-PA-N: 148	000175-RR-B: 167, 168
007895-PA-N: 148	000177-RR-N: 214
007972-PA-N: 263	000179-RR-E: 192
010836-PA-N: 148	000180-RR-A: 226
011705-PA-N: 189	000180-RR-E: 146
000113-PE-B: 148	000181-RR-A: 156, 159, 177
002534-PE-N: 148	000185-RR-A: 114, 151
037500-RJ-N: 137	000186-RR-N: 209, 263
038135-RJ-N: 147	000188-RR-E: 115, 121, 124, 125, 126, 166, 168, 175, 187
102609-RJ-N: 137, 151	000189-RR-N: 117, 255
002391-RO-N: 152	000190-RR-E: 136, 138
000021-RR-N: 143	000190-RR-N: 140
000025-RR-A: 159	000191-RR-B: 215
000042-RR-B: 164	000191-RR-E: 136, 138, 144
000042-RR-N: 256	000201-RR-A: 231
000047-RR-B: 111	000203-RR-N: 152
000048-RR-B: 111	000205-RR-B: 144
000074-RR-B: 172	000206-RR-N: 188
000077-RR-A: 193, 234	000208-RR-A: 153
000078-RR-A: 174	000208-RR-B: 134
000078-RR-N: 147, 177, 182	000209-RR-A: 181
000087-RR-E: 162	000218-RR-B: 116, 230
000090-RR-E: 130, 157	000223-RR-A: 115, 160, 161, 174, 184
000094-RR-B: 112	000223-RR-N: 147
000094-RR-E: 121, 132, 163	000226-RR-N: 138, 144, 161
000101-RR-B: 130, 135, 141, 157, 171, 177	000231-RR-N: 174
000105-RR-B: 133, 169	000233-RR-B: 121, 162
000110-RR-B: 115	000235-RR-B: 177
000112-RR-B: 143, 184	000237-RR-B: 112
000114-RR-A: 115	000239-RR-A: 129
000117-RR-B: 174	000240-RR-B: 173
000118-RR-N: 059, 253	000240-RR-N: 173
000119-RR-A: 137, 142, 151, 177	000243-RR-B: 183
000120-RR-E: 181	000246-RR-B: 216
000121-RR-N: 151	000247-RR-B: 113, 121
000123-RR-B: 189, 228	000248-RR-B: 137, 151, 152
000124-RR-B: 184	000249-RR-N: 240
000125-RR-E: 120, 162	000254-RR-A: 203, 232
000125-RR-N: 158	000257-RR-N: 218
000136-RR-E: 125, 162	000260-RR-A: 172
000137-RR-E: 138, 144	000260-RR-B: 119
	000262-RR-N: 118
	000263-RR-N: 132, 163, 213
	000264-RR-N: 115, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 136, 155, 162, 165, 166, 167, 168, 175

000266-RR-N: 191
 000269-RR-N: 144, 145
 000270-RR-B: 115, 136, 144, 155, 162, 165
 000271-RR-A: 121
 000271-RR-B: 252
 000272-RR-B: 237, 246
 000276-RR-A: 138
 000277-RR-A: 139
 000281-RR-N: 174
 000282-RR-A: 175
 000282-RR-N: 115, 140
 000285-RR-N: 143
 000287-RR-N: 194
 000288-RR-N: 233
 000295-RR-A: 217
 000297-RR-A: 243
 000297-RR-N: 116
 000298-RR-B: 114, 137, 151, 177
 000298-RR-N: 158
 000300-RR-N: 145
 000315-RR-N: 121, 142
 000316-RR-N: 132, 144, 163
 000323-RR-A: 123, 124, 125, 126, 136, 162, 166, 167, 168
 000338-RR-N: 180
 000345-RR-N: 137, 177
 000352-RR-N: 190
 000356-RR-N: 182
 000366-RR-N: 149
 000377-RR-N: 236
 000382-RR-N: 153
 000385-RR-N: 190, 220, 241, 255
 000388-RR-N: 224
 000392-RR-N: 128
 000393-RR-N: 128
 000394-RR-N: 136, 144, 160, 161
 000408-RR-N: 242
 000413-RR-N: 229
 000416-RR-N: 177
 000421-RR-N: 153
 000424-RR-N: 121
 000430-RR-N: 241
 000432-RR-N: 163
 000441-RR-N: 182
 000444-RR-N: 146
 000446-RR-N: 173
 000451-RR-N: 150
 000456-RR-N: 248
 000457-RR-N: 228
 000465-RR-N: 132
 000468-RR-N: 115
 000475-RR-N: 070
 000481-RR-N: 200, 225
 000493-RR-N: 176
 000497-RR-N: 115, 185
 000500-RR-N: 242

000504-RR-N: 146, 173
 000506-RR-N: 142, 233
 000507-RR-N: 242
 000508-RR-N: 221
 000542-RR-N: 066
 000550-RR-N: 123, 124, 153, 155, 162, 165, 225
 000554-RR-N: 187
 000564-RR-N: 204
 000565-RR-N: 203
 000568-RR-N: 129, 136, 144
 000577-RR-N: 145
 000581-RR-N: 144
 000582-RR-N: 129
 000594-RR-N: 122, 123, 124, 125, 126, 127, 136
 000604-RR-N: 246
 000609-RR-N: 122, 127, 136
 000636-RR-N: 244
 042912-RS-N: 158
 016831-SP-N: 131
 084206-SP-N: 170
 112202-SP-N: 131
 115762-SP-N: 152
 209551-SP-N: 131
 210738-SP-N: 131
 231731-SP-N: 131
 000220-TO-N: 114

Cartório Distribuidor

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Dissol/liquid. Sociedade

001 - 0008391-49.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.008391-3
 Autor: A.N.S.F. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/06/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação P/ Casamento

002 - 0008389-79.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.008389-7
 Autor: V.C.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/06/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0008393-19.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.008393-9
 Autor: E.P.L. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/06/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0008404-48.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.008404-4
 Autor: L.L.L. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/06/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0008405-33.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.008405-1
 Autor: A.P.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/06/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0008406-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008406-9

Autor: J.M.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0008407-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008407-7

Autor: J.J.M.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0008408-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008408-5

Autor: M.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0008410-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008410-1

Autor: E.S.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0008411-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008411-9

Autor: L.B.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0008412-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008412-7

Autor: A.M.P.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0008413-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008413-5

Autor: A.A.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0008416-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008416-8

Autor: L.C.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0008417-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008417-6

Autor: J.R.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0008418-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008418-4

Autor: A.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0008419-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008419-2

Autor: J.D.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0008420-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008420-0

Autor: P.I.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0008421-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008421-8

Autor: J.A.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0008423-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008423-4

Autor: C.A.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0008426-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008426-7

Autor: W.W.M.D. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0008427-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008427-5

Autor: H.V.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0008428-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008428-3

Autor: R.L.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0008429-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008429-1

Autor: R.M.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0008462-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008462-2

Autor: E.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0008464-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008464-8

Autor: N.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0008466-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008466-3

Autor: R.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0008468-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008468-9

Autor: J.R.B.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0009112-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009112-2

Autor: A.V.A.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0009113-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009113-0

Autor: E.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0009114-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009114-8

Autor: L.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

031 - 0008392-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008392-1

Autor: K.S.B.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0008394-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008394-7

Autor: K.S.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0008395-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008395-4

Autor: D.P.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0008401-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008401-0

Autor: T.R.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0008402-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008402-8

Autor: L.S.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0008403-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008403-6

Autor: M.S.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0008414-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008414-3

Autor: R.J.J.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0008430-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008430-9

Autor: M.R.L.B.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0008431-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008431-7

Autor: A.C.S.M.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0008432-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008432-5

Autor: J.P.A.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0008465-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008465-5

Autor: L.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0008467-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008467-1

Autor: K.C.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0008596-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008596-7

Autor: V.S.T.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0008597-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008597-5

Autor: C.A.J.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0008598-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008598-3

Autor: A.A.J.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0009111-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009111-4

Autor: D.S.T.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0009116-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009116-3

Autor: M.S.D.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

048 - 0008390-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008390-5

Autor: V.C.S.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0008399-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008399-6

Autor: N.F.B.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0008400-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008400-2

Autor: E.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0008415-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008415-0

Autor: D.C.A.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

052 - 0011571-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011571-5

Réu: Claudécir Antônio Moraes Fernandes

Distribuição por Sorteio em: 23/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

053 - 0002662-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002662-3

Indiciado: D.G.S.

Transferência Realizada em: 23/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0011566-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011566-5

Indiciado: I.

Distribuição por Sorteio em: 23/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

055 - 0011577-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011577-2

Réu: Crisanto Nelys da Silva Sampaio

Distribuição por Sorteio em: 23/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Gursen de Miranda

Ação Penal

056 - 0198555-39.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.198555-7
Indiciado: J.A.S.S.

Transferência Realizada em: 23/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Carta Precatória

057 - 0011570-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011570-7
Réu: Ismaildo Mariano de Farias
Distribuição por Sorteio em: 23/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

058 - 0011582-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011582-2
Indiciado: E.T.
Distribuição por Sorteio em: 23/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

059 - 0011569-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011569-9
Autor: Maria das Dores Gomes Machado
Distribuição por Dependência em: 23/07/2010.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Prisão em Flagrante

060 - 0011584-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011584-8
Réu: Gleidyane Rarris da Silva
Distribuição por Sorteio em: 23/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

061 - 0204118-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204118-4
Sentenciado: Deuzerley Amorim da Silva
Inclusão Automática no SISCOM em: 23/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0005027-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005027-6
Sentenciado: Kleber Izaias da Rocha
Inclusão Automática no SISCOM em: 23/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

063 - 0011574-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011574-9
Réu: Paulo Telcio Krombauer
Distribuição por Sorteio em: 23/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

064 - 0207856-73.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207856-6
Indiciado: C.R.S.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 23/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0011576-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011576-4
Indiciado: L.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

066 - 0011580-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011580-6

Réu: R.C.P.A.
Distribuição por Dependência em: 23/07/2010.
Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

Termo Circunstanciado

067 - 0163200-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163200-3
Indiciado: F.C.S.A.
Transferência Realizada em: 23/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

068 - 0011575-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011575-6
Réu: Manoel Gomes de Paulo
Distribuição por Sorteio em: 23/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

069 - 0011581-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011581-4
Réu: W.B.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

070 - 0011583-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011583-0
Autor: O.M.
Distribuição por Dependência em: 23/07/2010.
Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

Termo Circunstanciado

071 - 0173769-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173769-5
Indiciado: R.P.C.
Transferência Realizada em: 23/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Ação Penal

072 - 0169080-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169080-3
Réu: Rubens Gomes da Silva
Transferência Realizada em: 23/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

073 - 0011572-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011572-3
Réu: Manoel Ricardo de Souza
Distribuição por Sorteio em: 23/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0011573-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011573-1
Réu: Arildo Pinto Araújo
Distribuição por Sorteio em: 23/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

075 - 0063687-03.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063687-1
Indiciado: J.J.M.
Transferência Realizada em: 23/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0100526-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100526-1
Indiciado: R.N.P.
Transferência Realizada em: 23/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0118994-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118994-1

Indiciado: J.A.L.

Transferência Realizada em: 23/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0120156-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120156-3

Transferência Realizada em: 23/07/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0140177-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140177-3

Indiciado: M.L.P.

Transferência Realizada em: 23/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0155120-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155120-3

Indiciado: R.S.C.

Transferência Realizada em: 23/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0173398-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173398-3

Indiciado: A.J.S.

Transferência Realizada em: 23/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0177934-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177934-1

Indiciado: W.N.S.

Transferência Realizada em: 23/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0189177-59.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189177-1

Transferência Realizada em: 23/07/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0011567-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011567-3

Indiciado: J.S.L.N.

Distribuição por Dependência em: 23/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

085 - 0151408-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151408-8

Indiciado: F.W.E. e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 23/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Exec. Medida Socio-educa

086 - 0011238-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011238-1

Executado: F.B.F.

Distribuição por Sorteio em: 23/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0011245-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011245-6

Executado: A.C.P.

Distribuição por Sorteio em: 23/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0011246-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011246-4

Executado: C.G.A.N.

Distribuição por Sorteio em: 23/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0011247-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011247-2

Executado: D.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 23/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0011248-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011248-0

Executado: J.R.Q.J.

Distribuição por Sorteio em: 23/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0011249-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011249-8

Executado: H.B.A.M.

Distribuição por Sorteio em: 23/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0011252-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011252-2

Executado: P.F.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 23/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

093 - 0008139-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008139-6

Infrator: F.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0008140-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008140-4

Infrator: A.L.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 23/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0008142-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008142-0

Infrator: R.C.L.

Distribuição por Sorteio em: 23/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0008144-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008144-6

Infrator: W.V.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0008145-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008145-3

Infrator: W.A.V.

Distribuição por Sorteio em: 23/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0011181-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011181-3

Infrator: A.R.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0011182-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011182-1

Infrator: K.B.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0011183-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011183-9

Infrator: H.M.O.

Distribuição por Sorteio em: 23/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0011184-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011184-7

Infrator: R.I.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0011186-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011186-2

Infrator: M.P.P.

Distribuição por Sorteio em: 23/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Carta Precatória

103 - 0011069-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011069-0

Indiciado: C.B.F.

Transferência Realizada em: 23/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0011070-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011070-8

Indiciado: L.S.V.

Transferência Realizada em: 23/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

105 - 0156290-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156290-3

Indiciado: I.P.L.

Transferência Realizada em: 23/07/2010. Transferência Realizada em: 23/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Carta Precatória

106 - 0009346-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009346-6

Réu: Kelven Macedo Ferreira

Transferência Realizada em: 23/07/2010. Transferência Realizada em: 23/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

107 - 0011072-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011072-4

Indiciado: F.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 23/07/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 24/08/2010, ÀS 09:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0011074-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011074-0

Indiciado: R.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

109 - 0011073-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011073-2

Indiciado: J.M.A.A.

Distribuição por Sorteio em: 23/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

110 - 0169737-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169737-8

Indiciado: J.C.N.

Transferência Realizada em: 23/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 23/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Arrolamento/inventário

111 - 0005844-51.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005844-3

Inventariante: Ivete Ribeiro de Matos e outros.

Inventariado: Detson Mendes de Souza

Ato Ordinatório: Port.002/00.Douto Causídico (OAB/RR 118/A), manifeste-se nos autos em 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR,19/07/2010.Edilene Printes Figueira Williams.Escrivã Judicial Substituta. ** AVERBADO **

Advogados: Jaildo Peixoto da Silva, Paulo Sérgio Bríglia

112 - 0102398-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102398-3

Inventariante: Marcal Benvenuto Cremonese e outros.

Inventariado: de Cujus Gentilia Zuchetto Cremonese

Ato Ordinatório: Port.002/00.Douto Causídico (OAB/RR 094/B),para cientificar o inventariante a efetuar o pagamento das custas finais em 05(cinco) dias. Boa Vista-RR,19/07/2010.Edilene Printes Figueira Williams.Escrivã Judicial Substituta.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

113 - 0208040-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208040-6

Inventariante: Flavia Melo Rosas Catao e outros.

Inventariado: Espolio de Flavio Rosas de Oliveira e outros.

Ato Ordinatório: Port.002/00.Douto Causídico (OAB/RR 568),para manifestar-se nos autos em 05 (cinco) dias.Boa Vista-RR,20/07/2010.Edilene Printes Figueira Williams.Escrivã Judicial Substituta.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza

Arrolamento de Bens

114 - 0021425-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021425-9

Requerente: M.L.P.

Ato Ordinatório: Port.002/00.Douto Causídico (OAB/RR 298/B),para cientificar a inventariante a efetuar o pagamento das custas finais em 05(cinco) dias.Boa Vista-RR,19/07/2010.Edilene Printes Figueira Williams.Escrivã Judicial Substituta.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Aldeide Lima Barbosa Santana

Execução

115 - 0067719-51.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.067719-8

Exeqüente: M.A.N. e outros.

Executado: G.V.Q.

Despacho:01-Diga o credor,em 10(dez)dias.Boa Vista, 16/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Elias Augusto de Lima Silva, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Valter Mariano de Moura

116 - 0120332-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120332-0

Exeqüente: P.W.L.A.

Executado: V.J.A.

Ato Ordinatório: Port.002/00.Douto Causídico (OAB/RR 297),para manifestar-se,em 05 (cinco) dias cerca da certidão de fls.333v. Boa Vista-RR,19/07/2010.Edilene Printes Figueira Williams.Escrivã Judicial Substituta.

Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, Gerson Coelho Guimarães

Exoner.pensão Alimentícia

117 - 0051873-28.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051873-3

Autor: G.S.R.

Réu: J.S.R.

Ato Ordinatório: Port.002/00.Douto Causídico (OAB/RR 557),para manifestar-se nos autos em 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR,19/07/2010.Edilene Printes Figueira Williams.Escrivã Judicial Substituta. ** AVERBADO **

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

Inventário

118 - 0220305-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220305-7

Autor: Alisson Matheus Lima Gomes

Réu: Maria Elizete da Silva Lima

Ato Ordinatório: Port.002/00.Douta Causídica (OAB/RR 262),cientificar o inventariante para comparecer em cartório a fim de assinar o termo de primeiras declarações. Boa Vista-RR,20/07/2010.Edilene Printes Figueira Williams.Escrivã Judicial Substituta.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

Revisonal de Alimentos

119 - 0181838-49.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181838-6

Requerente: J.R.S. e outros.

Requerido: M.B.R.

Despacho:1-Torno sem efeito o despacho de fls.74.2-Intime-se a parte autora,por edital com prazo de 15(quinze)dias,para manifestar-se em 48 horas,sob pena de extinção.3-Decorrido o prazo,dê-se vista ao MP.4-Por fim,façam os autos conclusos.Boa Vista, 16/07/2010.Luiz Fernando

Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Gianne Gomes Ferreira

2ª Vara Cível

Expediente de 23/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva

Mandado de Segurança

120 - 0138324-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138324-5

Impetrante: Zuila do Rosario Magalhaes Campos

Autor: Boa Vista Energia S/a

I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o autor, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se; III. Int. Boa Vista/RR, 12/03/2010.
(a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra

3ª Vara Cível

Expediente de 23/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Reintegração de Posse

121 - 0102440-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102440-3

Autor: Danielly Leao da Silva

Réu: André Marcio Brizola

Despacho: Retornem os autos ao arquivo. BV, 17/06/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernanda Larissa Soares Braga, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Leandro Leitão Lima, Luiz Valdemar Albrecht

4ª Vara Cível

Expediente de 23/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Ação de Cobrança

122 - 0135187-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135187-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Cezar Augusto Silva dos Santos

Despacho: D. (defiro) (fls.96/97). Diligências necessárias. Boa Vista, 22 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira

123 - 0146770-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146770-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francimeire Nascimento Dias

Despacho: D. (defiro) (fls.106/107). Diligências necessárias. Boa Vista, 22 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique de Melo Tavares

124 - 0146785-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146785-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Roraima Bioagroflorestal

Despacho: D. (defiro) (fls.142/143). Diligências necessárias. Boa Vista, 22 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique de Melo Tavares

125 - 0146794-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146794-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria Virginia F da Silva

Despacho: D. (defiro) (fl.110). Diligências necessárias. Boa Vista, 22 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique de Melo Tavares, Tatiany Cardoso Ribeiro

126 - 0146873-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146873-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Jonatan Gonçalves Vieira

Despacho: D. (defiro) (fls.106/107). Diligências necessárias. Boa Vista, 22 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique de Melo Tavares

127 - 0146885-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146885-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Elissandra dos Santos Ambrosio

Despacho: D. (defiro) (fls.112/113). Diligências necessárias. Boa Vista, 22 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira

Arresto/sequestro

128 - 0164492-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164492-5

Autor: Flávia Araujo dos Santos

Réu: Jesiel da Silva Pereira - Me

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., expedindo-se em favor do exequente certidão do crédito. Boa Vista, 19.jul.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Nádia Leandra Pereira, Sandra Suely Raiol de Queiroz, William Herrison Cunha Bernardo

Busca/apreensão Dec.911

129 - 0131467-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131467-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Jose Carlos Oromon dos Santos

Despacho: D. (defiro) (fl.71). Diligências necessárias. Boa Vista, 22 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira

130 - 0137328-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137328-7

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Antonio Ferreira de Menezes

Final da Decisão: (...) III- Posto isto, determino a remessa dos presentes autos à Comarca de Pacaraima, devendo o cartório proceder as comunicações e baixas necessárias. Boa Vista, 22.jul.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Svirino Pauli

131 - 0144827-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144827-9

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Rozenilso Santos Santana

Despacho: I - Trata-se de feito incluído na Meta 2/CNJ; II - À falta de cumprimento da ordem judicial, sem prejuízo da expedição imediata de novo mandado, remetam-se cópias do presente despacho e dos documentos de fls. 63/64 à CGJ/RR. Boa Vista, 22.jul.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Andrea Tattini Rosa, Carolina de Paula Nascimento Gomes, Ernani Sammarco Rosa, Pedro Roberto Romão, Silvana Simões Pessoa

Busca e Apreensão

132 - 0135082-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135082-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Janio de Oliveira Muniz

Despacho: I - Defiro a suspensão do feito; II- Decorrido o prazo, diga o autor. Boa Vista, 22.jul.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Eva de Macedo Rocha, Jonh Pablo Souto Silva, Rárison Tataira da Silva

Cominatória Obrig. Fazer

133 - 0168923-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168923-5

Requerente: Cleyton Ferreira Silva

Requerido: Banco Popular do Brasil

Despacho: I- Expeça-se o respectivo alvará; II- Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 20.jul.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Marcos Antônio C de Souza

Consignação em Pagamento

134 - 0179835-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179835-8

Consignante: Marcos Arruda

Consignado: Antonio Milton Miranda

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., expedindo-se em favor do exequente certidão do crédito. Boa Vista, 19.jul.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Declaratória

135 - 0033178-26.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033178-0

Autor: Rosangela Pedrina Santan Carneiro

Réu: Banco da Amazônia S/a e outros.

Despacho: Intime-se a por edital. Boa Vista, 23 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Sivirino Pauli

Embargos de Terceiros

136 - 0165829-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165829-7

Embargante: Josicleide Morais Vanderley

Embargado: Antônio Idalino de Melo e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 14.jun.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique de Melo Tavares, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Karla Cristina de Oliveira, Luciana Rosa da Silva, Rafael Rodrigues da Silva

Embargos Devedor

137 - 0141320-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141320-8

Embargante: Partido Democrático Trabalhista

Embargado: Natanael Gonçalves Vieira

Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução de honorários advocatícios (retifique-se/comunique-se); II- À falta de cumprimento voluntário da sentença, promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 19.07.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Francisco José Pinto de Mécêdo, Lauro Mário Perdigão Schuch, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

138 - 0171799-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171799-4

Embargante: Rorainorte Comércio de Material de Consumo Ltda-me

Embargado: Ladislau & Advogados Associados S/c

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o

executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., expedindo-se em favor do exequente certidão do crédito. Boa Vista, 19.jul.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, André Luiz Vilória, Daniele de Assis Santiago, Rafael Rodrigues da Silva

Exec. Título Judicial

139 - 0166429-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166429-5

Exequente: Brasferro Com Ind Imp e Exp Ltda

Executado: Estágio Construções Ltda

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., expedindo-se em favor do exequente certidão do crédito. Boa Vista, 19.jul.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Fernando Marco Rodrigues de Lima

Execução

140 - 0005065-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005065-5

Exequente: José Nicodemus de Góes

Executado: Euclides J S Silva

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., expedindo-se em favor do exequente certidão do crédito. Boa Vista, 19.jul.2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Valter Mariano de Moura

141 - 0005457-36.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005457-4

Exequente: Joly Confecções Ind e Com Ltda

Executado: M F Magalhães Costa

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., expedindo-se em favor do exequente certidão do crédito. Boa Vista, 19.jul.2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogado(a): Sivirino Pauli

142 - 0005638-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005638-9

Exequente: Og Cunha

Executado: Rv Perdigão

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., expedindo-se em favor do exequente certidão do crédito. Boa Vista, 19.jul.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Natanael Gonçalves Vieira

143 - 0043113-90.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043113-5

Exequente: Norte Locadora e Serviços Ltda

Executado: Romero Jucá Filho

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., expedindo-se em favor do exequente certidão do crédito. Boa Vista, 19.jul.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Emerson Luis Delgado Gomes, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

144 - 0071007-07.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071007-2

Exequente: Murad Abdel Aziz

Executado: Danyel Coelho Lago

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., expedindo-se em favor do exequente certidão do crédito. Boa Vista, 19.jul.2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rafael Rodrigues da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

145 - 0089522-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089522-8

Exequente: Petrobras Distribuidora S/a

Executado: R Magalhães de Mendonça

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 420. Boa Vista, 20.jul.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Magdalena da Silva Araujo Pereira, Maria do Rosário Alves Coelho, Rodolpho César Maia de Moraes

146 - 0091553-49.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091553-9

Exeqüente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda

Executado: Rosa Maria da Silva

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., expedindo-se em favor do exeqüente certidão do crédito. Boa Vista, 19.jul.2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza

147 - 0092609-20.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092609-8

Exeqüente: Raquel Prado da Costa

Executado: Paulo José Pereira da Costa

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., expedindo-se em favor do exeqüente certidão do crédito. Boa Vista, 19.jul.2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Marco Antônio Lintz Leite

148 - 0142722-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142722-4

Exeqüente: Itautinga Agro Indústria S/a

Executado: Kf Comercial Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., expedindo-se em favor do exeqüente certidão do crédito. Boa Vista, 19.jul.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Roberta Janaina Rodrigues Pereira, Teuly Souza da Fonseca Rocha

149 - 0150046-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150046-7

Exeqüente: Auto Posto Triângulo Ltda

Executado: Adolpho Brasil Teixeira

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., expedindo-se em favor do exeqüente certidão do crédito. Boa Vista, 19.jul.2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogado(a): Keylla Cristina Souza Silva

150 - 0157114-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157114-4

Exeqüente: Ermenegildo Magalhaes Mota

Executado: Jose Nazareno Medeiros Campelo

Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista, 23 de julho de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Execução de Honorários

151 - 0114340-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114340-1

Exeqüente: Natanael Gonçalves Vieira

Executado: Partido Democrático Trabalhista

Despacho: I- Atualize-se o débito; II- Após digam as partes. Boa Vista, 14.07.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Francisco José Pinto de Mecêdo, Juscelino Kubitschek Pereira, Natanael Gonçalves Vieira

Execução de Sentença

152 - 0056187-17.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.056187-3

Exeqüente: Fg Barbosa

Executado: Bradesco Seguros S/a

Despacho: I- Certifique-se. Caso ainda persista algum bloqueio, promova-se a sua imediata liberação; II- Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 14.juln.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Francisco José Pinto de Mecêdo,

Marcelo Rodrigues Xavier, Renato Tadeu Rondina Mandaliti

Ordinária

153 - 0138069-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138069-6

Requerente: Igreja do Evangelho Quadrangular

Requerido: Jucelino dos Reis Silva

Despacho: I- Recebo os recursos em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contrarrazões; III- Após, conclusos. Boa Vista, 20.jul.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Deusdedith Ferreira Araújo, Helder Gonçalves de Almeida, Henrique Keisuke Sadamatsu

154 - 0165907-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165907-1

Requerente: Flávia Araujo dos Santos

Requerido: Jesiel da Silva Pereira-me

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., expedindo-se em favor do exeqüente certidão do crédito. Boa Vista, 19.jul.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): William Harrison Cunha Bernardo

5ª Vara Cível

Expediente de 23/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

155 - 0135166-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135166-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Amelia Sampaio da Silva

Despacho: Não estando presentes as hipóteses previstas no art. 1.060 do CPC, desentranhe-se a petição de fl. 109 para autuação em apartado. Após, cite-se nos termos do art. 1.057 do CPC. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

156 - 0140407-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140407-4

Autor: Eldon Pedro Caye

Réu: I Barbosa Construções Ltda

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 83/85, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

Depósito Por Conversão

157 - 0114720-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114720-4

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Francisco Jailson Santos Carvalho

Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Svirino Pauli

Execução

158 - 0059052-76.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059052-4

Exeqüente: Telmar Indústria e Comércio Ltda

Executado: Dalva Ione Calazans

DESPACHO : Compulsando os autos, verifico que a petição de fl. 111 refere-se ao bloqueio on line efetuado noprocesso nº 221867-5. Assim, desentranhe-se a petição e os documentos de fls. 111/117, e junte-se no mencionado processo. Após archive-se. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Everton Altair Turnes, James Pinheiro Machado, Pedro de A. D. Cavalcante

159 - 0159683-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159683-6

Exeqüente: Propec Produtos Para Agropecuária Ltda

Executado: Sueli Aparecida Queiroz Ribeiro

Despacho: Desentranhe-se o mandado de fls. 138/139 por não pertencer aos autos, e junte-se ao processo correspondente. Certifique-se o transcurso do prazo para manifestação da parte exequente. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Clodoci Ferreira do Amaral

160 - 0189206-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189206-8

Exeqüente: Marcos Landvoigt Bonella

Executado: Real Tokio Marine Vida e Previdência S.a.

Despacho: Tendo por fundamento o art. 125-IV, do CPC, designe-se data para audiência de conciliação. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Luciana Rosa da Silva, Mamede Abrão Netto

Execução de Sentença

161 - 0128476-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128476-5

Exeqüente: Marcos Landvoigt Bonella

Executado: Real Vida e Previdencia S/a

Despacho: Aguarde-se a realização da audiência designada no processo apenso. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Mamede Abrão Netto, Maria Aparecida Vidigal de Souza

162 - 0132384-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132384-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Alcmir Maia de Souza

Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis Informando o valor atualizado da dívida. O bem penhorado ainda não foi avaliado. Assim, Expeça-se mandado de avaliação e de intimação do executado nos termos do art. 475-J, § 1º do CPC, no endereço indicado na fl. 140. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Leandro Leitão Lima, Tatiany Cardoso Ribeiro

Indenização

163 - 0083486-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083486-2

Autor: Romeu Caldas de Magalhães Neto

Réu: Casamin Empreendimentos Habitacionais Ltda

DESPACHO - Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rárisson Tataira da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz

164 - 0133116-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133116-0

Autor: Raimundo Maia Filho

Réu: Am Castro de Oliveira

Intimação da parte AUTORA para que junte o edital devidamete publicado, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

Ordinária

165 - 0148107-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148107-2

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Dulcilene Soares Barbosa

Despacho: Oficie-se à Receita Federal, Vivo, Tim e Oi solicitando informações sobre o endereço da parte ré. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

6ª Vara Cível

Expediente de 23/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Rachel Gomes Silva

Ação de Cobrança

166 - 0106814-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106814-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Margareth Siqueira de Oliveira

Despacho: Cumpra-se com despacho de fl.203. Boa Vista, 23 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga

167 - 0114887-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114887-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Churrascaria La Carreta Ltda

Despacho: Cumpra-se com despacho de fl.213. Boa Vista, 23 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Márcio Wagner Maurício

168 - 0115650-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115650-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Luiz Henrique Ventura de Oliveira

ATO ORDINATÓRIO. CONFORME PORTARIA CARTÓRIO Nº 02/01, REMETO PARA PUBLICAÇÃO, VIA DJE: INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS. BOA VISTA, 23 DE JULHO DE 2010. KHALLIDA LUCENA DE BARROS, ESCRIVÃ EM SUBSTITUIÇÃO NA 6ª VARA CÍVEL.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga, Márcio Wagner Maurício

Busca/apreensão Dec.911

169 - 0105889-24.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105889-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Jose Ferreira dos Santos

Despacho: D.A.(diga a parte autora) no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 23 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Busca e Apreensão

170 - 0127163-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127163-0

Requerente: Cons. Nac. Suzuki Motos Ltda

Requerido: Francisco Dilvan Araújo

Despacho: Indefiro (309/311). Atente a parte autora que sequer ouve citação. Requeira o que entender cabível no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 23 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucilia Gomes

Exec. Título Judicial

171 - 0010950-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010950-2

Exequente: S.P.

Executado: L.E.F.

Despacho: JUNTE-SE CÓPIA DO DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 593,DOS AUTOS PRINCIPAIS APENSOS (Nº05.118728-3), E CUMPRE-SE O ALI DETERMINADO, INTIMANDO O DEVEDOR PARA O PAGAMENTO, NO PRAZO E FORMA DO ART. 475-J, DO CPC.BOA VISTA, 21 DE JULHO DE 2010. DR. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA CÍVEL EM SUBSTITUIÇÃO NA 6ª VARA CÍVEL.

Advogado(a): Svirino Pauli

Execução

172 - 0113864-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113864-1

Exeqüente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

Executado: Sandro Barbot Aroso Maia

Decisão: Não tendo a intervenção do terceiro, de fls. 254, ocorrido na decisão forma da lei, dela não conheço. Outrossim, estando o exeqüente em silêncio, e sendo pressuposto processual que o mesmo promova o efeito e eficaz andamento do feito, indicando bens penhoráveis do

devedor, ou requerendo o que entender lhe ser de direito, determino ao exeqüente que se manifeste, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito, na forma do art. 267, IV, CPC. Intime-se. Boa Vista, 23 de julho de 2010. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3ª Vara Cível em Substituição
Advogados: Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Sentença

173 - 0106637-56.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106637-0
Exeqüente: Hiléia Martins de Lima
Executado: Sul America Seguros de Vida e Previdencia S/a
Final da Decisão: Do exposto, denego à parte ré o seu pedido de realização de republicação da sentença, apresentado com o escopo de abertura de prazo para oferecimento de recurso. Aguarde-se o decurso do prazo recursal. Publique-se, imediatamente. BV, 23/07/10. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3ª Vara Cível em substituição ** AVERBADO **
Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Silvana Borghi Gandur Pigari, Walter Gustavo da Silva Lemos

Indenização

174 - 0050410-51.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.050410-5
Autor: Joao Carlos Barboza Mendonça
Réu: Transbrasil S/a e outros.
Final da Sentença: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças-Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.Boa Vista, 23 de julho de 2010.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto - Mutirão META-2 -CNJ
Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Helder Figueiredo Pereira, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso

Ordinária

175 - 0129415-83.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.129415-2
Requerente: Boa Vista Energia S/a
Requerido: Carlos Roberto Gomes Correia
Despacho: Defiro fls.259. Diligências Necessárias. Boa Vista, 23 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para comparecer ao Cartório do mutirão das Causas Cíveis, para pagamento de diligências do Oficial de Justiça no valor de R\$30,00(trinta) reais.(Portaria nº 02/99). Boa Vista, 23 de julho de 2010. (a) Maria do P.S.N.Queiroz. Escrivã do mutirão das Causas Cíveis
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares Braga, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

Procedimento Ordinário

176 - 0006444-57.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006444-2
Autor: E.M.L.F.
Réu: B.A.S.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000493RR, Dr(a). DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Reclamatória Trabalhista

177 - 0118728-81.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.118728-3
Reclamante: Luiz Edwilson Frazão
Reclamado: Banco da Amazônia S/a e outros.
Despacho: ANOTE-SE.DÊ-SE VISTA, COMO PEDIDO. BOA VISTA, 21 DE JULHO DE 2010. DR. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA CÍVEL, EM SUBSTITUIÇÃO NA 6ª VARA CÍVEL.
Advogados: Agenor Veloso Borges, Clodoci Ferreira do Amaral, Edson

de Oliveira, Jorge da Silva Fraxe, Karina Silva Santos Oliveira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Marcus Vinicius Pereira Serra, Natanael Gonçalves Vieira, Simone de Oliveira Cambeiro, Svirino Pauli

Usucapião

178 - 0129677-33.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.129677-7
Autor: Dinalva da Silva Saldanha e outros.
Réu: Sergio Santos Diniz
Despacho: D.(defiro)(fl.154). Boa Vista, 23 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Cível

Expediente de 23/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

179 - 0042897-32.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.042897-4
Requerente: L.Q.N.
Requerido: C.A.N.
DESPACHO. Considerando-se o conteúdo e natureza do pedido de fls. 181/182, intime-se pessoalmente o executado por manifestar-se em dez dias. Após, cls. BV, 21/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: James Pinheiro Machado, Rommel Luiz Paracat Lucena
180 - 0192846-23.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.192846-6
Requerente: C.M.A.
Requerido: A.F.A.
Autos desarquivados e à disposição do requerente. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **
Advogado(a): Carmem Tereza Talamás

Arrolamento/inventário

181 - 0141373-66.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.141373-7
Inventariante: Josilene Cruz dos Santos e outros.
Inventariado: de Cujus Valdevino Geraldino dos Santos
INTIMAÇÃO. Para o Autor recolher as custas pelas despesas do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) (Portaria Conjunta nº 04/10 Pres/COGER/RR).
Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira
182 - 0171209-50.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.171209-4
Inventariante: Rosenilda Saraiva Rosa
Inventariado: Rogerio de Oliveira Rosa
DESPACHO. Intime-se a inventariante para ciência do documento juntado às fls. 182/183, dando conta da existência de ativos financeiros em nome do falecido. Esclareça a inventariante que atos visa praticar em nome da empresa e sobre os débitos fiscais junto ao Município e Estado, levando em consideração o despacho de fl. 166. Prazo:10 dias. Boa Vista, 21 de julho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Alberto Jorge da Silva, Jorge da Silva Fraxe, Lizandro Icassatti Mendes
183 - 0208312-23.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208312-9
Inventariante: Alrenir Pereira de Alencar e outros.
Inventariado: Espolio de Edilson da Conceição
DESPACHO. Intime-se a representante legal do requerente, a, em vinte dias prestar contas da diferença de dinheiro, do cotejo entre os valores de fl. 48 e de fl. 102, tendo em vista o interesse da criança. Intime-se por meio do seu Ilustre advogado, no DJE. BV, 21/07/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): José Nestor Marcelino

Execução

184 - 0089057-47.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089057-5

Exequente: H.P.

Executado: J.L.A.

DESPACHO. Renove-se a intimação, considerando o endereço dos mandados de fls. 111/112. BV, 21/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto

Inventário

185 - 0214209-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214209-9

Autor: Maria Gomes Moreira de Sousa

Réu: Espólio de Hilton Moreira de Sousa Junior

INTIMAÇÃO. Intimar a parte autora via DJE, para retirar Alvará Judicial. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

186 - 0214213-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214213-1

Autor: Luciana Guedelha Lima e outros.

Réu: Espólio de Jesualdo Costa Lima

INTIMAÇÃO. Para o Autor recolher as custas pelas despesas do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) (Portaria Conjunta nº 04/10 Pres/COGER/RR).

Advogado(a): Tertuliano Rosenthal Figueiredo

187 - 0220208-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220208-3

Terceiro: Lucas Matos Teles e outros.

Réu: Espólio de Francisco Moreira Matos

INTIMAÇÃO. Para o Autor recolher as custas pelas despesas do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) (Portaria Conjunta nº 04/10 Pres/COGER/RR).

Advogados: Camila Araujo Guerra, Fernanda Larissa Soares Braga

188 - 0005083-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005083-9

Autor: Cleonice Ribeiro de Oliveira

Réu: Espólio de Marinaldo de Sousa Nascimento

DESPACHO. Defiro o pedido de fl. 25. Proceda-se como se requer. BV, 21/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

Procedimento Ordinário

189 - 0008841-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008841-7

Autor: M.P.S.R.L.

Réu: A.R.L.

DESPACHO. Vista as partes sobre a chegada dos autos neste juízo. Após, conclusos. BV, 07/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Leandro Franco Miranda, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

Vara Itinerante

Expediente de 23/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

ESCRIVÃO(Ã):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

Execução

190 - 0167650-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167650-5

Exequente: E.R.C.M.

Executado: G.T.C.L.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/08/2010 às 10:00 horas.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Stélio Baré de Souza Cruz

1ª Vara Criminal

Expediente de 23/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

191 - 0010338-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010338-9

Réu: Rosimar Ferreira de Lima e outros.

Final da Sentença: "... Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo do artigo 413, do CPP, julgo procedente a denúncia para PRONUNCIAR ROSIMAR FERREIRA DE LIMA, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos I e IV, do CPB, por fato ocorrido no dia 19 de maio de 2001, tendo como vítima Sidney Ferreira de Lima, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. Ciência desta decisão as partes. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 23/07/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juiza Substituta.

Advogado(a): Rodrigo Donovan da Costa

192 - 0010467-61.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010467-6

Réu: Teodoro Batista da Silva

Final da Sentença: "... Pelo exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, pronuncio TEODORO BATISTA DA SILVA, qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, II(motivo fútil),III(meio cruel) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido) todos do CP, para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri. O presente feito tramita há uma década e o Réu permaneceu solto na maioria desse tempo, nao havendo até o presente momento motivo para decretação de sua segregação provisória, devendo ser preservada sua liberdade. Deixo de lançar o nome do Réu no rol dos culpados, em homenagem ao princípio da presunção de inocência. Ciência desta decisão ao MP. P.R.I.(os filhos da vítima). Boa Vista/RR, 23/07/2010. Lana Leitão Martins-Juiza de Direito.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal

193 - 0010880-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010880-0

Réu: Julio Ferreira Nogueira

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 12/08/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

194 - 0097508-61.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097508-7

Réu: Alberoni Freitas de Araujo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/08/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

195 - 0118896-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118896-8

Réu: Nerivan Reis Gomes

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 09/08/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0212935-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212935-1

Réu: Francisco Pereira de Melo Filho e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/09/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0213588-35.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213588-7

Réu: Danubio Lima Lira

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 30/08/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

198 - 0215164-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215164-5

Réu: Joao Souza da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/08/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 23/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Patrimônio

199 - 0051085-14.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051085-4

Réu: Marcelo da Silva Pereira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/09/2010 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0135574-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135574-8

Réu: Melquis Costa Porto

Final da Sentença: "...". Assim, razão assiste à Defesa, portando declaro extinta a punibilidade do acusado MELQUIS COSTA PORTO, com relação ao crime apurado nesta ação penal, pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fundamento nos arts. 123 inc. IV e 125 inc. VI do CPM. Intimados neste ato o MP, o réu e o Advogado de defesa. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar, remetendo cópia desta sentença. Registre-se e cumpra-se. Boa Vista/RR, 21/07/2010. Lana Leitão Martins-Juiza de Direito.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Crime C/ Pessoa - Júri

201 - 0010798-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010798-4

Réu: Carlos Leal Fonseca da Silva

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 01/09/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 23/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
JUIZ(A) COOPERADOR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Ação Penal

202 - 0223125-55.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223125-6

Réu: Rosivaldo Silva Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/08/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0004370-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004370-1

Réu: Rudson Benchay de Souza

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: 1) Defiro o pedido da defesa e determino a oitiva das testemunhas na presente audiência; 2) Vista ao Ministério Público para localização de sua testemunha CLEMILSON FALCÃO LISBOA; 3) Defiro o pedido da Defesa para inquirição da testemunha FRANCISCO DA SILVA RABELO como testemunha do juízo; 4) Com o resultado positivo da diligência do Ministério Público, determino ao Cartório a designação de data e horário para audiência de instrução e julgamento - Continuação; 5) Requisite-se o acusado junto ao DESIPE; 6) Intimem-se as testemunhas CLEMILSON e FRANCISCO; 7) Intimem-se as partes; 8) Cumpra-se. (...) Despacho: 1) Dar conclusão dos autos para decisão quanto ao pedido de relaxamento feito pela defesa. Boa Vista/RR, 22.07.2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal. Advogados: Elias Bezerra da Silva, Laudi Mendes de Almeida Júnior

Carta Precatória

204 - 0223292-72.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223292-4

Réu: Francisco das Chagas Alves da Silva e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: 1) Os pedidos veiculados na presente ata devem ser apreciados pelo douto Juízo Deprecante; 2) Considerando o cumprimento do objeto da presente Carta Precatória, determino sua imediata devolução, com as homenagens deste juízo; 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR. 22.03.2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal. Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Crime C/ Costumes

205 - 0022330-77.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022330-0

Réu: Raimundo Alves da Silva

Sentença:(...) DESTA FEITA, COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 107, INC. IV, PRIMEIRA ESPECIE, C/C ARTIGO 109, INCISO II, C/C ARTIGO 115, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO RAIMUNDO ALVES DA SILVA. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE NO SISCOM, EXCLUINDO-SE O FEITO DA META 02 - CNJ. BOA VISTA-RR, 20 JULHO DE 2010. CICERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE/ JUIZ DE DIREITO. Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0022349-83.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022349-0

Réu: Getúlio Ferrari

Sentença:(...) DESTA FEITA, COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 107, IV, PRIMEIRA ESPECIE, C/C ARTIGO 109, INCISO III, C/C ARTIGO 115, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO GETULIO FERRARI. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE NO SISCOM, EXCLUINDO-SE O FEITO DA META 02 - CNJ. BOA VISTA, 19 DE JULHO DE 2010. IARLY JOSE HOLANDA DE SOUZA/ JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0023237-52.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023237-6

Réu: José Alexandre Lopes

Despacho: EXCLUA-SE O FEITO DA META 02/CNJ, EM FACE DA DECISAO DE FL.63. BOA VISTA-RR, 20.07.2010. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO/ JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0024195-38.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024195-5

Réu: Manoel Vicente da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 23/09/2010 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0025357-68.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025357-0

Réu: Francisco Rocha Filho

Audiência inst/julgamento designada para o dia 23/09/2010 às 15:30 horas.

Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

210 - 0065309-20.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065309-0

Réu: Adão de Sá Barbosa

Suspenda-se o feito no SISCOM. Boa Vista, 20/07/2010

Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0135667-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135667-0

Réu: Alencar da Silva Wanderley

Audiência inst/julgamento designada para o dia 23/09/2010 às 14:30 horas.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

212 - 0158102-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158102-8

Réu: José Augusto Freire dos Santos e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 23/09/2010 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

213 - 0023888-84.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023888-6

Réu: Juscelino Novaes de Almeida e outros.

Sentença:(...) DESTA FEITA, COM SUPEDÂNEO NO ART. 107, INC IV, PRIMEIRA ESPECIE, C/C ART.109, INCISO IV, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS ACUSADOS JUSCELINO NOVAES DE ALMEIDA E PAULO DA SILVA. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

NO SISCOM, EXCLUINDO O FEITO DA META -2-CNJ. BOA VISTA, 20 DE JULHO DE 2010. CICERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE / JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

214 - 0060306-84.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060306-1

Indiciado: M.J.B.G. e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 23/09/2010 às 14:00 horas.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

3ª Vara Criminal

Expediente de 22/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Everton Sandro Rozzo Piva

Execução da Pena

215 - 0100170-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100170-8

Sentenciado: Genildo Henrique do Nascimento

Intimar advogado para manifestar-se nos autos da execução em epigrafe.

Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

3ª Vara Criminal

Expediente de 23/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Everton Sandro Rozzo Piva

Execução da Pena

216 - 0076896-05.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076896-1

Sentenciado: Isaías Gomes Tabosa

"... PELO EXPOSTO, INDEFIRO, o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19.07.10. Juiz Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

217 - 0076905-64.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076905-0

Sentenciado: Francisco das Chagas de Oliveira

"... PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). (...) Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/07/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

218 - 0207596-93.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207596-8

Sentenciado: Carlos Oleomar Carvalho

"... PELO EXPOSTO, declaro extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 107, I, do Código Penal. Retifique-se a guia de execução (artigo 172, § 2º, da Lei de Execução Penal). Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/07/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

219 - 0213308-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213308-0

Sentenciado: Sheldon Jason Wilson Smith

Sentença fl. 31: "... PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o reeducando acima indicado SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 105 da Lei de Execução Penal..." P. R. I. Boa Vista/RR, 14/07/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 23/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

220 - 0177491-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177491-2

Réu: Adriana Rosado Maia Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/12/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

221 - 0197366-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197366-0

Indiciado: A. e outros.

Audiência ANTECIPADA para o dia 17/12/2010 às 11:15 horas.

Advogado(a): Camila Arza Garcia

222 - 0218351-79.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218351-5

Réu: Leandro Nascimento Costa

Audiência ANTECIPADA para o dia 29/11/2010 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0222295-89.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222295-8

Réu: Ricardo Conceição Viana

Audiência ANTECIPADA para o dia 22/11/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

224 - 0009312-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009312-8

Réu: Erica Aparecida da Silva

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 30 de agosto de 2010 às 13h15min.

Advogado(a): Luis Gustavo Marçal da Costa

Crime C/ Admin. Pública

225 - 0194020-67.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194020-6

Réu: Francisco dos Santos Sampaio

Audiência ANTECIPADA para o dia 10/12/2010 às 10:45 horas.

Advogados: Deusedith Ferreira Araújo, Paulo Luis de Moura Holanda

Crime C/ Patrimônio

226 - 0013308-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013308-9

Réu: Euflávio Dionizio Lima

PUBLICAÇÃO: Intime-se a defesa para a apresentação de alegações finais no prazo de 5 dias.

Advogado(a): Euflávio Dionisio Lima

227 - 0022596-64.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022596-6

Réu: Alisson Torres Santos e outros.

Sentença:(...) ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO IV, E ART.109 INCISO IIIM C/C ART 115 PRIMEIRA PARTE, TODOS DO CÓDIGO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE OBEDE DUARTE GOMES, PELA OCORRENCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. BOA VISTA-RR, 20 DE JULHO DE 2010. CICERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE/ JUIZ DE DIREITO

SUBSTITUTO.

Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0180709-09.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180709-0

Réu: Janaina Freitas e outros.

Audiência ANTECIPADA para o dia 09/12/2010 às 09:00 horas.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

229 - 0185836-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185836-6

Réu: Damiana da Silva Pontes

Audiência ANTECIPADA para o dia 04/11/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

230 - 0198569-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198569-8

Réu: Dheymeson Carvalho Regis

Audiência ANTECIPADA para o dia 12/11/2010 às 09:45 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Crime de Trânsito - Ctb

231 - 0111017-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111017-8

Réu: Regina Carvalho da Silva

Audiência ANTECIPADA para o dia 06/12/2010 às 09:15 horas.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

232 - 0128192-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128192-8

Réu: Valterno Ribeiro dos Reis

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 18 de agosto de 2010 às 08h30min.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

233 - 0140510-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140510-5

Réu: Stenio José da Silva

Audiência ANTECIPADA para o dia 10/12/2010 às 09:00 horas.

Advogados: John Pablo Souto Silva, Silene Maria Pereira Franco

234 - 0178383-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178383-0

Réu: João Ferreira da Silva

Audiência ANTECIPADA para o dia 16/11/2010 às 09:45 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

235 - 0180787-03.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180787-6

Réu: Dario Ferreira Oliveira

Audiência ANTECIPADA para o dia 12/11/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0193939-21.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193939-8

Réu: Roberto José Cavalcante Saraiva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/12/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Luiz Travassos Duarte Neto

237 - 0194548-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194548-6

Réu: Rita de Lourdes Santiago do Espírito Santo

Audiência ANTECIPADA para o dia 14/12/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

238 - 0194806-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194806-8

Réu: Thiago de Lima Mota

Sentença: (...) EM FACE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, PARA ABSOLVER O ACUSADO THIAGO DE LIMA MOTA, DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 306 DA LEI.9503/97, QUE LHE É IMPUTADO NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, COM FULCRO NO ART.386, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. BOA VISTA/RR, 22 DE JULHO DE 2010. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE/ JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0194892-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194892-8

Réu: Laercio José de Lima

Audiência ANTECIPADA para o dia 22/11/2010 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0195042-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195042-9

Réu: Carlos Alberto Pinto Alves

Audiência ANTECIPADA para o dia 18/11/2010 às 11:45 horas.

Advogado(a): Fernando Pinheiro dos Santos

241 - 0197923-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197923-8

Réu: Kelvys Mõnego Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/12/2010 às 10:00 horas.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida

242 - 0197948-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197948-5

Réu: Joselia Bento Carvalho de Lima

Audiência ANTECIPADA para o dia 02/12/2010 às 11:00 horas.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Manuela Dominguez dos Santos, Paulo Henrique Aleixo Prado

Crime Porte Ilegal Arma

243 - 0194039-73.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194039-6

Réu: Francisco Nonato da Silva

Audiência ANTECIPADA para o dia 18/11/2010 às 11:00 horas.

Advogado(a): Alysso Batalha Franco

Inquérito Policial

244 - 0011509-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011509-5

Indiciado: A.O.L.

...Isto posto, relaxo a prisão de Alex Oliveira Lima, com fulcro no art. 5º, LXV, da CF. Expeça-se o alvará de soltura. Intimem-se. Após, baixem-se os autos. BV,22/07/2010.Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Antônio Lopes Filho

5ª Vara Criminal

Expediente de 23/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(Ã):

Michele Moreira Garcia

Ação Penal

245 - 0009251-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009251-8

Indiciado: A. e outros.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumprase. 13 de julho de 2010. IARLY JOSÉ DE HOLANDA SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

246 - 0098023-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.098023-6

Réu: Betania Maria Martins da Silva e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 29 DE JULHO DE 2010 às 09h45min.

Advogados: Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior, Wellington Sena de Oliveira

247 - 0138355-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138355-9

Réu: Erisvaldo Oliveira de Sousa e outros.

Sentença: (...) EM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTA O ART. 107, IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE NO SISCOM, EXCLUINDO-SE O FEITO DA META 02-CNJ. APÓS, DEVOLVA-SE AO JUÍZO DE BASE PARA AS ULTERIORES DILIGÊNCIAS. INTIMEM-SE. SEM CUSTAS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM BAIXAS E ANOTAÇÕES

DEVIDAS. BOA VISTA, 08 DE JULHO DE 2010. JUIZ BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

248 - 0222281-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222281-8

Réu: Doriclefison de Lima Silva

FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 402 do CPP.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

249 - 0222669-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222669-4

Réu: Daniel Gleyson Silva do Nascimento

Final da Sentença: "(...) Assim, comprovada a materialidade e autoria do delito e não havendo causas excludentes de tipicidade, ilicitude, bem como que isente o réu de pena, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual condeno o acusado DANIEL GLEYSON SILVA DO NASCIMENTO, nas penas do crime de furto, art. 155, caput, do Código Penal Brasileiro. (...) Ausentes causas de aumento ou de diminuição de pena, fixo a pena para o delito insculpido no art. 155, caput, do Código Penal Brasileiro em 01 (um) ano de reclusão a ser cumprida inicialmente no regime aberto (art. 33, § 2º, 'c', do CPB). Por sua vez, a vista do resultado final obtido na dosagem da pena privativa de liberdade e atento ao contido no art. 60 do CPB, condeno o acusado ainda ao pagamento de 30 (trinta) dias multa, o qual fixo desde já em 1/30 do salário mínimo vigente a época do fato. Assim sendo, observando o disposto no art. 44, III, do CPB, deixo de substituir a pena corporal restritiva de direito tendo em vista a conduta social do acusado não lhe ser favorável. Conforme o disposto no art. 387, IV, do CPP, deixo de condenar o acusado a indenizar a vítima, por não haver dano a ser indenizado. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, tendo em vista a pena aplicada. Ademais, ausentes os requisitos da prisão cautelar. Expeça-se Alvará de soltura, devendo o acusado ser imediatamente solto se por outro motivo não estiver preso. Transitada em julgado a sentença em definitivo, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados. Oficie-se ao TER, para os fins do art. 15, III, da CF/88, bem como ao Instituto de Identificação para as anotações de praxe. E expeça-se Guia de Execução, encaminhando-a ao 1º JECrim da Comarca de Boa Vista/RR, para o fiel cumprimento deste decisum. Por fim, face assistência judiciária, deixo de condenar o réu no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 23 de julho de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Respondendo pela 5ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0005074-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005074-8

Réu: D.A.R.

Final da Sentença: "(...) Assim, comprovada a materialidade e autoria do delito e não havendo causas excludentes de tipicidade, ilicitude, bem como que isente o réu de pena, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual condeno o acusado DIEGO ALENCAR RODRIGUES, nas penas do crime de furto, art. 155, § 4º, IV, do Código Penal Brasileiro. (...) Ausentes causas de aumento ou de diminuição de pena, fixo a pena para o delito insculpido no art. 155, § 4º, IV, do Código Penal Brasileiro em 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão a ser cumprida inicialmente no regime aberto (art. 33, § 2º, 'c', do CPB). Por sua vez, a vista do resultado final obtido na dosagem da pena privativa de liberdade e atento ao contido no art. 60 do CPB, condeno o acusado ainda ao pagamento de 50 (cinquenta) dias multa, o qual fixo desde já em 1/30 do salário mínimo vigente a época do fato. Assim sendo, observando o disposto no art. 44, § 2º, 1º parte, e na forma do art. 46, ambos do CPB, SUBSTITUO, a pena corporal, por duas penas restritivas de direito, por ser esta medida necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, as quais serão as de prestação de serviços a comunidade e de limitação de final de semana, devendo, após o trânsito em julgado, serem encaminhados os presentes autos ao 1º Juizado Especial Criminal, aonde será designada audiência admonitória para que seja dado efetivo cumprimento a esta decisão. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, tendo em vista a pena aplicada e sua substituição por pena restritiva de direitos. Ademais, ausentes os requisitos da prisão cautelar. Expeça-se Alvará de soltura, devendo o acusado ser imediatamente solto se por outro motivo não estiver preso. Transitada em julgado a sentença em definitivo, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados. Oficie-se ao TER, para os fins do art. 15, III, da CF/88, bem como ao Instituto de Identificação para as anotações de praxe. E expeça-se Guia de Execução, encaminhando-a ao 1º JECrim da Comarca de Boa Vista/RR, para o fiel cumprimento deste decisum. Por fim, face assistência judiciária, deixo de condenar o réu no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 22 de julho de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Respondendo pela 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0010846-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010846-2

Réu: P.R.S.F.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Autue-se e renumere adequadamente o feito. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2010. IARLY JOSÉ DE HOLANDA SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

252 - 0010995-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010995-7

Réu: R.F.L.

Final da Decisão: "(...) Posto isto, pelos aspectos fáticos e fundamentos jurídicos expostos, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA ao nacional RAFAEL FERREIRA LIMA, nos termos do inserto no artigo 316, do Código de Processo Penal. No entanto, o acusado deverá comparecer mensalmente neste Juízo, a fim de comprovar a sua permanência no distrito da culpa, bem como deve estar presente a todos os atos do processo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão preventiva. Intimem-se. Expeça-se o respectivo alvará. Cumpra-se. Após, com as anotações devidas, archive-se. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Em substituição na 5ª Vara Criminal".
Advogado(a): Raphael Ruiz Quara

Petição

253 - 0010993-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010993-2

Réu: Rocassiano Ferreira Silva Filho

Final da Decisão: "(...) Posto isto, pelos aspectos fáticos e fundamentos jurídicos expostos, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA do nacional ROCASSIANO FERREIRA SILVA FILHO, nos termos do inserto no artigo 316, do Código de Processo Penal. No entanto, o acusado deverá comparecer mensalmente neste Juízo, a fim de comprovar a sua permanência no distrito da culpa, bem como deve estar presente a todos os atos do processo, sob pena de ser-lhe decretada nova prisão preventiva. Proceda o cartório a citação do acusado para responder à acusação, tendo em vista o determinado no feito principal, nos termos do que dispõe o artigo 396 do CPP. Intimem-se. Expeça-se o respectivo alvará. Cumpra-se. Após, com as anotações devidas, archive-se. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Em substituição na 5ª Vara Criminal".
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Termo Circunstanciado

254 - 0121860-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121860-9

Indiciado: D.P.F.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade do Autor do Fato DENNY PEREIRA DE FIGUEIREDO, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 20 de julho de 2010. Juiz Yarly José Holanda de Souza- Respondendo pela 5ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 23/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Admin. Pública

255 - 0013689-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013689-2

Réu: Francisco das Chagas Rodrigues Pinto e outros.

Sentença:(...)EM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTA O ART.107,IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3ºDO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267,INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MERITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSENCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL.PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE NO SISCOM, EXCLUINDO-SE O FEITO DA META 02-CNJ.BOA VISTA, 20 DE JULHO DE 2010. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO/ JUIZ DE DIREITO.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Maria Iracélia L. Sampaio

Crime C/ Patrimônio

256 - 0014231-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014231-2

Réu: Péricles Viana Bezerra e outros.

Decisão: ATENTO PARA AS RAZOES DE FL.284/285 E 290/291 VEJO NECESSÁRIA NOVA INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MP (FL.03) E DPE (FL.259).INTIMEM-SE CELSO(FL.201),ANDRÉ (FL.82v) E ERNÂNGELO(FL 200).MANTENHO A REVELIA AO MP E À DPE.BOA VISTA,20.07.2010. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO / JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): Suely Almeida

Crime C/ Pessoa

257 - 0086705-19.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.086705-2

Réu: Jackson Vieira Campelo

Sentença:(...)A CERTIDÃO DE ÓBITO ACOSTADA ÀS FLS.142 COMPROVA O FALECIMENTO DO RÉU JACKSON VIEIRA CAMPELO, TENDO SIDO DADA VISTA AO MP, QUE SOLICITOU A EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO A ESTE ACUSADO.ISTO POSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU JACKSON VIEIRA CAMPELO EM RELAÇÃO AO DELITO VERSADO NESTES AUTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 107,I, DO CÓDIGO PENAL. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE NO SISCOM,EXCLUINDO-SE O FEITO DA META-02-CNJ.BOA VISTA-RR, 19 DE JULHO DE 2010. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE / JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 23/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Caroline da Silva Braz
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal

258 - 0158487-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158487-3

Réu: Paulo Guilherme Nascimento dos Santos

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

259 - 0215165-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215165-2

Réu: Evaldo Silva Ferreira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/08/2010 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

260 - 0001452-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001452-0

Réu: Joao de Souza

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

261 - 0223782-94.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223782-4

Réu: Jose Airton de Andrade

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0011053-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011053-4

Indiciado: O.A.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 10/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 23/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

Cesar Henrique Alves

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

João Xavier Paixão

Recurso Inominado

263 - 0002865-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002865-2

Autor: N.M.P.

Réu: R.S.S.

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art.46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Advogados: Elcianne V de Souza Girard, Wallace Rodrigues da Silva

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

009425-PB-N: 004
116011-RJ-N: 004
000032-RR-N: 003
000189-RR-N: 020
000193-RR-B: 003, 012
000203-RR-A: 004
000243-RR-B: 016
000245-RR-B: 017
000254-RR-A: 023
000385-RR-N: 020
002308-SE-N: 005, 006

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Divórcio Litigioso

001 - 0000724-79.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000724-2
 Autor: M.A.G.S.
 Réu: R.M.S.G.
 Distribuição por Sorteio em: 22/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

002 - 0000725-64.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000725-9
 Réu: Francirley Moraes Guimarães e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 22/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 22/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
 Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
 Rafael Matos de Freitas
 Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
 Aline Mabel Fraulob Aquino
 Aline Mabel Fraulob Aquino

Arrolamento/inventário

003 - 0000542-74.2002.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.02.000542-5
 Inventariante: Hilma Macedo de Souza e outros.
 Final da Sentença: Sendo assim, constatando a falta de interesse, por perda superviniente, para o processamento deste feito, julgo extinto sem análise do mérito nos termos do inciso VI do artigo 267, do Código de Processo. Sem custas ou honorários advocatícios. P.R.I. Baixas e diligências necessárias. Cumpra-se. Extraia-se cópia desta juntando-a nos autos em apenso. Boa Vista, 21 de julho de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto - Mutirão META-2 -CNJ
 Advogados: Ivone Márcia da Silva Magalhães, Petronilo Varela da S. Júnior

004 - 0001862-62.2002.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.02.001862-6
 Inventariante: Albania Sineider Barros de Moraes e outros.
 Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 21 de julho de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.
 Advogados: Ivone Marcia da Silva Magalhães, Josefa de Lacerda Manguieira, José Rogério de Sales

Execução

005 - 0002436-85.2002.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.02.002436-8
 Exequente: União
 Executado: M.a. Menezes & Cia Ltda - Me e outros.
 Autos remetidos à Fazenda Pública para manifestação.
 Advogado(a): Adatao Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

006 - 0007994-33.2005.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.05.007994-4
 Exequente: Uniao (fazenda Nacional)
 Executado: F.a.m.filho-me e outros.
 Autos remetidos à Fazenda Pública para manifestação.
 Advogado(a): Adatao Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

007 - 0010954-88.2007.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.07.010954-9
 Exequente: Fazenda Nacional
 Executado: Francisco Fernandes da Silva
 Autos remetidos à Fazenda Pública para manifestação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Investigação Paternidade

008 - 0009680-26.2006.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.06.009680-5
 Requerente: A.M.S.B. e outros.
 Requerido: R.P.B.
 Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl.72. Constato, compulsando os autos que fora determinado a citação editalícia do réu sem a realização de qualquer diligência quanto ao seu atual paradeiro, razão pela qual torno aquela nula. Desta forma intime-se pessoalmente a Sra. Geiciane da Silva Batista, representante legal do autor, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas forneça informações acerca do paradeiro do investigado, sob pena de extinção. O mandado deve ser cumprido, com urgência pelo Sr. Oficial de Justiça Vandrê Peccini, porquanto os presentes tratam da META-2 de nivelamento do CNJ. Cumpra-se, Boa Vista, 21 de julho de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto do Cartório Meta 2 da Causas Cíveis.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 23/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
 Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
 Rafael Matos de Freitas
 Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
 Aline Mabel Fraulob Aquino
 Aline Mabel Fraulob Aquino

Alimentos - Lei 5478/68

009 - 0000449-33.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000449-6
 Autor: A.S.O. e outros.
 Réu: V.O.
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisionais

010 - 0014667-03.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014667-9
 Autor: T.S.S. e outros.
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000100-30.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000100-5
 Autor: I.R.S.
 Réu: K.P.F.S.L.
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

012 - 0000399-07.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000399-3
 Autor: Alberto Rodrigues da Silva e outros.
 Fica Vossa Senhoria INTIMADA a informar no prazo de 05(cinco) dias, em nome de quem deverá ser expedido o Alvará.
 Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Arrolamento/inventário

013 - 0001733-57.2002.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.02.001733-9
 Inventariante: Francisco Barbosa Viana Filho e outros.
 Despacho: À DPE. Boa Vista, 23 de julho de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.
 Nenhum advogado cadastrado.

Investigação Paternidade

014 - 0009680-26.2006.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.06.009680-5
 Requerente: A.M.S.B. e outros.
 Requerido: R.P.B.
 Despacho: À DPE. Boa Vista, 23 de julho de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.
 Nenhum advogado cadastrado.

Negatória de Paternidade

015 - 0012336-82.2008.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.08.012336-5
 Autor: M.J.M.L.
 Réu: I.O.B. e outros.
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 22/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
 Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
 Rafael Matos de Freitas
 Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
 Aline Mabel Fraulob Aquino
 Aline Mabel Fraulob Aquino

Carta Precatória

016 - 0014430-66.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014430-2
 Autor: Justiça Pública
 Réu: Daniel Gianluppi e outros.
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Advogado(a): José Nestor Marcelino

Crime C/ Costumes

017 - 0013539-45.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.013539-1
 Réu: Fábio Brasil Tavares
 Audiência ADIADA para o dia 27/10/2010 às 09:00 horas.
 Advogado(a): Edson Prado Barros

Vara Criminal

Expediente de 23/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
 Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
 Rafael Matos de Freitas
 Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
 Aline Mabel Fraulob Aquino
 Aline Mabel Fraulob Aquino

Crime C/ Pessoa

018 - 0000261-21.2002.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.02.000261-2
 Réu: Odair José Silva dos Reis
 Sessão de júri ANTECIPADA para o dia 19/08/2010 às 08:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.
 019 - 0007886-04.2005.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.05.007886-2
 Réu: Juvencio Dias de Souza Filho
 Sessão de júri ANTECIPADA para o dia 17/08/2010 às 08:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

020 - 0000920-30.2002.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.02.000920-3
 Réu: Orleans Franco Ferreira e outros.
 Sessão de júri ANTECIPADA para o dia 02/09/2010 às 08:00 horas.
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira
 021 - 0001673-84.2002.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.02.001673-7
 Réu: José Carlos da Silva Gomes
 Sessão de júri ANTECIPADA para o dia 24/08/2010 às 08:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.
 022 - 0002938-87.2003.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.03.002938-1
 Réu: José Raimundo Silva Costa
 Sessão de júri ANTECIPADA para o dia 26/08/2010 às 08:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0011332-44.2007.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.07.011332-7
 Réu: Domicélio de Matos Lima
 Sessão de júri ANTECIPADA para o dia 31/08/2010 às 08:00 horas.
 Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Juizado Cível

Expediente de 23/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
 Rafael Matos de Freitas
 Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
 Aline Mabel Fraulob Aquino
 Aline Mabel Fraulob Aquino

Proced. Jesp Cível

024 - 0000265-77.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000265-6
 Autor: Aldenir Santos Araújo Loiola
 Réu: Esquerdinha Fotógrafo
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
 Nenhum advogado cadastrado.
 025 - 0000314-21.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000314-2
 Autor: Luiz Pinto Souza
 Réu: Maria Aparecida da Silva
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
 Nenhum advogado cadastrado.
 026 - 0000315-06.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000315-9
 Autor: Luiz Pinto Souza
 Réu: Juarez Paulino da Rosa
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 23/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
 Rafael Matos de Freitas
 Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
 Aline Mabel Fraulob Aquino
 Aline Mabel Fraulob Aquino

Crimes Calún. Injúr. Dif.

027 - 0014036-59.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014036-7
 Indiciado: M.M.S.
 Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 23/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
 Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
 Rafael Matos de Freitas
 Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
 Aline Mabel Fraulob Aquino
 Aline Mabel Fraulob Aquino

Boletim Ocorrê. Circunst.

028 - 0014619-44.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014619-0
 Indiciado: F.F.S.
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 03/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

André Ferreira de Lima

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

006003-AM-N: 005
006237-AM-N: 005
000144-RR-N: 007
000214-RR-B: 007
000288-RR-A: 013
000385-RR-N: 008
000424-RR-N: 007
000451-RR-N: 014
000505-RR-N: 006
000582-RR-N: 006
000635-RR-N: 013

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Ação Penal

001 - 0013094-94.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.013094-6
Indiciado: E.B.S. e outros.
Transferência Realizada em: 23/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

002 - 0000797-21.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000797-7
Autor: Dolane Patrícia Santos Silva Santana
Réu: Edson Alves de Souza
Distribuição por Sorteio em: 23/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Termo Circunstanciado

003 - 0000795-51.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000795-1
Indiciado: F.N.C.
Distribuição por Sorteio em: 23/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 23/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):

Alimentos - Lei 5478/68

004 - 0000364-17.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000364-6
Autor: E.R.L.M.
Réu: J.M.
Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2010 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

005 - 0012197-66.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012197-8
Requerente: Banco Finasa S/a
Requerido: Edna Moreira da Silva
Ato Ordinatório: À parte autora para comparecer em Cartório a fim de recolher as custas pelas despesas decorrentes dos atos do Oficial de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de julho de 2010. Mucajai-RR, 23 de julho de 2010. André Ferreira de Lima, Escrivão Judicial.
Advogados: Fabiana Pereira Cornetet, Kelly Cristina Tezei Silva

006 - 0012690-43.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012690-2
Requerente: Banco Finasa S/a
Requerido: Kennedy Americo Melo
Defiro pedido de fl. 35. Procedam-se as devidas alterações no siscom. Certifique-se acerca da publicação da sentença e cumpra-se os demais expedientes determinados. MCI, 09/07/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajai
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Daniel Roberto da Silva

Execução

007 - 0003266-50.2004.8.23.0030
Nº antigo: 0030.04.003266-3
Exequirente: Agência de Fomento do Estado de Roraima
Executado: Francisco Prado de Araújo e outros.
Diga a exequirente por meio da procuradoria geral do Estado. MCI, 12/07/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajai
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Edmilson Macedo Souza

Vara Criminal

Expediente de 23/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
André Ferreira de Lima

Habeas Corpus

008 - 0013294-04.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.013294-2
Decisão: Não concedida a medida liminar.
Processo só possui vítima(s).
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Med. Protetivas Lei 11340

009 - 0000789-44.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000789-4
Indiciado: R.S.B.
Audiência Preliminar designada para o dia 09/08/2010 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 23/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Ação de Cobrança

010 - 0008672-47.2007.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.07.008672-0
 Autor: César Calls de Souza
 Réu: Lindomar Pereira de Almeida

(...) Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, § 1.º, do CPC. P.R.Ciência ao MP. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. Cumpra-se. MCI, 23/07/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0010254-82.2007.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.07.010254-3

Autor: Mirian Leandro de Jesus
 Réu: Evaldo dos Santos Oliveira

(...)Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, III, § 1.º, do CPC.P.R. Ciência ao MP. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. Cumpra-se. MCI, 23/07/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
 Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

012 - 0000596-29.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000596-3

Autor: Maria Nely do Nascimento
 Réu: Rosa "de Tal"

(...) Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P.R.C.I. MCI, 23/07/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000627-49.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000627-6

Autor: Jeferson Garcia Barbosa
 Réu: Agropecuária Garoa Ltda
 Audiência REALIZADA.

Advogados: Mike Arouche de Pinho, Warner Velasquez Ribeiro

Responsabilidade Civil

014 - 0013550-44.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.013550-7

Autor: Manoel de Assis Oliveira Souza
 Réu: Banco Equatorial S/a

Tendo em vista os termos da assentada supra e o documento de fl. 39 de acordo com o artigo 51, I, da Lei 9.099/95, Extingo o presente feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Após o trânsito, archive-se, com baixas. MCI, 22/07/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
 Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Juizado Criminal

Expediente de 23/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Termo Circunstanciado

015 - 0000131-20.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000131-9

Indiciado: L.A.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 29/07/2010 às 09:01 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 23/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Apreensão em Flagrante

016 - 0013109-63.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013109-2

Infrator: M.S.N. e outros.

(...) Com tais justificativas, aplico para M.S.N. e M.A.F.F. a MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO EM ESTABELECIMENTO EDUCACIONAL, a qual se mostra mais adequada para o presente ato, nos moldes dos artigos 112, inciso VI e 122, inciso I, do ECA. Permito a realização de atividades externas, principalmente, matrícula e frequência em instituição de ensino. Expeça-se guia de institucionalização para o CSE, imediatamente. A execução da medida se dará por meio do Juizado da Infância e da Juventude de Boa Vista. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado a sentença, após os expedientes, anotações e baixas regulares, arquivem-se. MCI, 23/07/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

017 - 0000790-29.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000790-2

Indiciado: G.D.S.M.

(...)Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, a REMISSÃO ajustada pelo Ministério Público com o(s) adolescente(s) G.D.S.M. (...)Cumprido o trato, dou por extinto o processo, com julgamento do mérito, arquivando-se com baixa e demais anotações necessárias.Sem custas. P.R.I.C.MCI, 23/07/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000176-RR-B: 001

000288-RR-B: 001

000321-RR-A: 001

Publicação de Matérias

Juizado Cível

Expediente de 23/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Indenização

001 - 0009564-31.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009564-8

Autor: Conceição de Maria Soares Silva

Réu: Cer-companhia Energética de Roraima

Despacho: "Intime-se as partes sobre o retorno dos autos. Rorainópolis, 21 de junho de 2010".

Advogados: Carlos Wagner Guimarães Gomes, João Pereira de Lacerda, Karen Macedo de Castro

Proced. Jesp Civil

002 - 0001066-09.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001066-0
 Autor: Vitorino Xavier da Rocha
 Réu: Antonio Francisco Batista Carvalho
 Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 23/09/2010 às 14:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 23/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
 Parima Dias Veras
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
 Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
 Eduardo Messaggi Dias
 Lucimara Campaner
 Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
 Aline Moreira Trindade

Autorização Judicial

003 - 0001003-81.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001003-3
 Autor: M.M.B.
 Final da Sentença: "Isto posto DEFIRO parcialmente o pedido de f.02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 16 (dezesesseis) a 18 (dezoito) anos incompletos no evento que será realizado pelo requerente, no horário das 21h00min, até à 03h00min do respectivo dia seguinte, sob as seguintes condições:A) -É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas aos adolescentes; B) -Os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado; C) -Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude.D) -PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos de garrafas, ou qualquer outro material de vidro.E) - Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o período de 11 de junho 2010, trancrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e o Comando da Polícia Militar, e intimem-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo no prazo de 10 (dez) dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta Sentença. Após ciência ao Ministério Público, archive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 10 de junho de 2010. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre**Índice por Advogado**

000025-RR-A: 001

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Marcelo Mazur

Interdito Proibitório

001 - 0000290-38.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000290-5
 Autor: Rubemar Monteiro da Silva
 Réu: Terezinha Auxiliadora da Costa Machado
 Distribuição por Sorteio em: 23/07/2010.
 Valor da Causa: R\$ 230.000,00.
 Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Med. Protetivas Lei 11340

002 - 0000293-90.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000293-9
 Réu: Cláudio Viriato dos Santos
 Distribuição por Sorteio em: 23/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima**Cartório Distribuidor****Vara Criminal**

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Prisão em Flagrante

001 - 0000467-76.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000467-5
 Réu: Luzimar Peres de Oliveira
 Distribuição por Sorteio em: 23/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Carta Precatória**

002 - 0000418-35.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000418-8
 Réu: Jose Alves Cadeira
 Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 11/08/2010 às 08:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.
 003 - 0000419-20.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000419-6
 Réu: Jose Fernando da Silva Fraga
 Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 12/08/2010 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

1ª VARA CÍVEL

Edital 26/07/2010

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: ELEDILSON DE SOUZA BAHIA, brasileiro, solteiro, vigia, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2009.908.401-3 Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, em que são partes A.F.M.S.L, contra E.S.B., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Edilene Printes Figueira Williams (Escrivã Judicial Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Edilene Printes Figueira Williams
Escrivã Judicial Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de RAIMUNDO DE SOUSA DA ATIVA, brasileiro, divorciado, taxista, portador do RG 239.757 SSP/RR e CPF 268.370.133-00, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 010.2009.903.998-3 – Alimentos - Pedido, em que são partes V.S.A. contra R.N.A., e outros, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Edilene Printes Figueira Williams (Escrivã Judicial Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Edilene Printes Figueira Williams
Escrivã Judicial Substituta

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 010.2010.901.413-3 em que é requerente

ELIANA SANTOS DE SOUZA e requerido **FELIPE GERSON DE SOUZA OLIVEIRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim sendo, adotando como razão de decidir o parecer do Ministério Público, DECRETO a **INTERDIÇÃO** de **FELIPE GERSON DE SOUZA OLIVEIRA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **ELIANA SANTOS DE SOUZA**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 26 de maio de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dez. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Edilene Printes Figueira Williams (Escrivã Judicial Substituta) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Edilene Printes Figueira Williams
Escrivã Judicial Substituta

COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 010.2009.918.481-3 em que é requerente **VILSON DELGADO MARTINS** e requerido **DOMINGOS DELGADO SANTOS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim sendo, adotando como razão de decidir o parecer do Ministério Público, DECRETO a **INTERDIÇÃO** de **DOMINGOS DELGADO SANTOS**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **VILSON DELGADO MARTINS**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 05 de julho de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dez. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Edilene Printes Figueira Williams (Escrivã Judicial Substituta) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Edilene Printes Figueira Williams
Escrivã Judicial Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, faz saber:

INTIMAÇÃO de **KLEITON ALVES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de topografia, portadora do RG 643.122 SSP/RO e CPF 684.029.612-15, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo n.º 010.2009.908.271-0 – Alimentos - Pedido, em que são partes K.A.S., contra M.L., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Edilene Printes Figueira Williams (Escrivã Judicial Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Edilene Printes Figueira Williams
Escrivã Judicial Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, faz saber:

INTIMAÇÃO de **R.C.S. menor rep. por MÁRCIA CARDOSO DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 244.603 SSP/RR e CPF 844.927.162-20, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo n.º 010.2009.911.692-2 – Alimentos - Pedido, em que são partes R.C.S., contra R.C.S., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Edilene Printes Figueira Williams (Escrivã Judicial Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Edilene Printes Figueira Williams
Escrivã Judicial Substituta

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 010.2009.905.540-1 em que é requerente **FRANCISCO COSME** e requerido **ALESSANDRO DA SILVA COSME**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim sendo, adotando como razão de decidir o parecer do Ministério Público, DECRETO a **INTERDIÇÃO** de **ALESSANDRO DA SILVA COSME**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **FRANCISCO COSME**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 22 de março de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dez. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Edilene Printes Figueira Williams (Escrivã Judicial Substituta) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Edilene Printes Figueira Williams
Escrivã Judicial Substituta

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 26/07/2010

MM. Juiz de Direito Titular
Paulo César Dias Menezes

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: A.L.S, menor representada pela Sra. Rosangela Lopes de Sousa, brasileira, solteira, do lar, filha de Terezinha Lopes de Sousa, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº **010 007 165008-8 – Investigação de Paternidade/Alimentos**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezenove** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, janc. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Camila Araújo Guerra, assino de ordem.

Camila Araújo Guerra
Escrivã em substituição

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: K.S.G, menor representado pela Sra. Rosangela Ferreira da Silva, brasileira, solteira, do lar, filha de Elio Ferreira da Silva e Albertina Ferreira da Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº **010 08 194946-2 – Alimentos/Pedido**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezenove** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, janc. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Camila Araújo Guerra, assino de ordem.

Camila Araújo Guerra
Escrivã em substituição

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

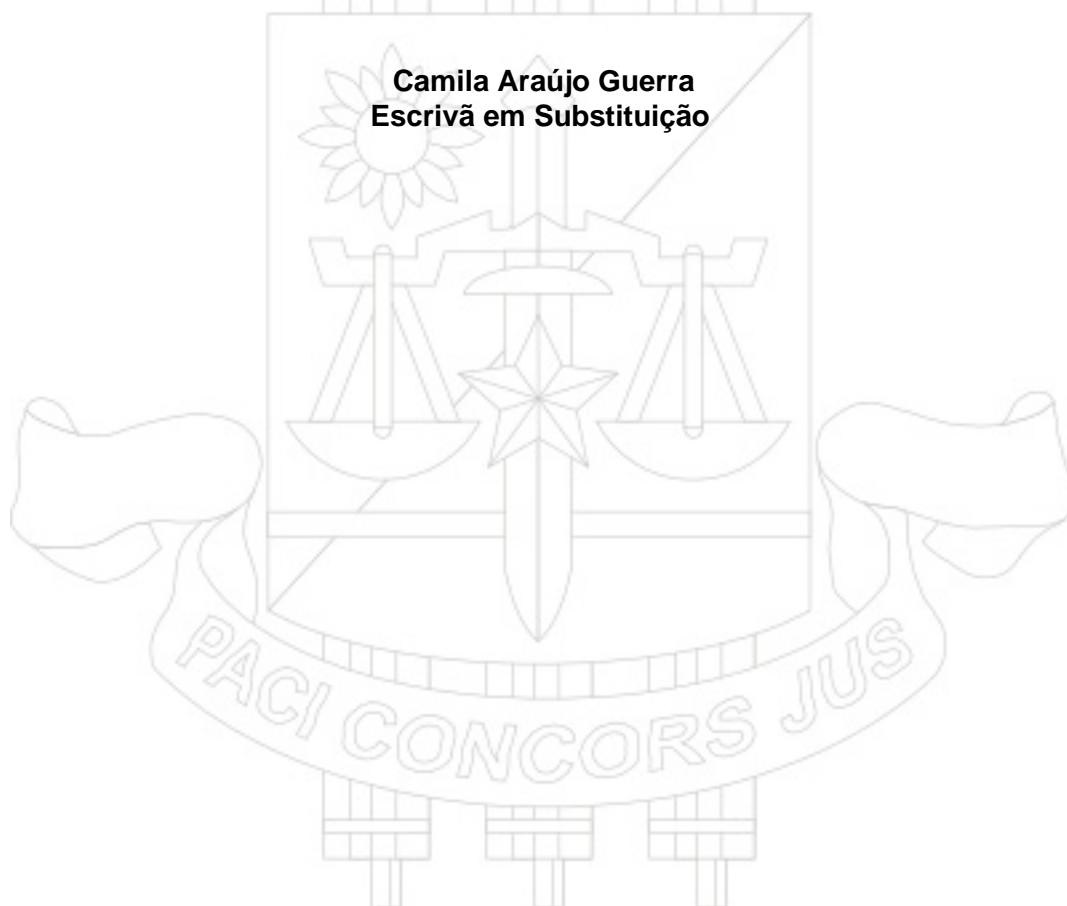
O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: ALDO DANTAS SALES, brasileiro, solteiro, empresário, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para proceder o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, referentes aos autos n.º **010 07 165530-1**
– **AÇÃO: execução.**

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dezenove** dia(s) do mês de **julho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, janc. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Camila Araújo Guerra assino de ordem.



8ª VARA CÍVEL

Expediente de 23/07/2010

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** – Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.06.136556-4

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: ROSÂNGELA GOMES DA SILVA E ROSANGELA GOMES DA SILVA

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 115.248,28 (cento e quinze mil duzentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 13.001, 13.003 e 13.004, referente aos períodos 2006.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) ROSANGELA GOMES DA SILVA e ROSÂNGELA GOME DA SILVA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ Maurício Rocha do Amaral, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte (22) dias do mês de JULHO do ano de dois e dez.

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 23/07/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** – Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.06.133546-8

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: VARIGLOG

Advogado(a):

FINALIDADE: INTIMAR o(a)s Executado(a)s VARIGLOG, da penhora realizada junto ao Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 1.671,26 (um mil seiscentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos), a, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ Maurício Rocha do Amaral, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte (23) dias do mês de julho do ano de dois e dez.

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 23/07/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** – Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.01.009307-7

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: MARIA EUGÊNIA VIEIRA R DE MATOS ARANTES

Advogado(a):

FINALIDADE: INTIMAR o(a)s Executado(a)s MARIA EUGÊNIA VIERIA R DE MATOS ARANTES, da penhora realizada junto ao Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 14.062,36 (quatorze mil sessenta e dois reais e trinta e seis centavos), a, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ Maurício Rocha do Amaral, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte (23) dias do mês de julho do ano de dois e dez.

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 23/07/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** – Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.04.093474-6

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: SANTOS E SARMENTO

Advogado(a):

FINALIDADE: INTIMAR o(a)s Executado(a)s SANTOS E SARMENTO, da penhora realizada junto ao Banco Santander (Brasil) S/A, no valor de R\$ 82,21 (oitenta e dois reais e vinte e um centavos), a, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ Maurício Rocha do Amaral, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte (23) dias do mês de julho do ano de dois e dez.

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 23/07/2010

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** – Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.06.141197-0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçúente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: JULIANA COM SERV E REP LTDA E OUTROS

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 4.778,64 (quatro mil setecentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 13.141, referente aos períodos 2006.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) JULIANA COM SERV E REP LTDA, MARIA DA PAZ ANDRADE MONTEIRO e ANACLETO MARTINS DE OLIVEIRA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ Maurício Rocha do Amaral, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte (22) dias do mês de JULHO do ano de dois e dez.

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 23/07/2010

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** – Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.05.100469-4

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: D A MEDEIROS E OUTROS

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 4.303,53 (quatro mil trezentos e três reais e cinquenta e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2003.00738-5, referente aos períodos 2003.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) DAMIÃO ALVES DE MEDEIROS, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ Maurício Rocha do Amaral, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte (22) dias do mês de JULHO do ano de dois e dez.

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 23/07/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** – Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.01.019087-3

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: URBANO RAMOS DE BRITO

Advogado(a):

FINALIDADE: INTIMAR o(a)s Executado(a)s URBANO RAMOS DE BRITO, da penhora realizada junto ao Banco Bradesco S/A, no valor de R\$ 1.282,80 (um mil duzentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos) e o valor de R\$ 71,17 (setenta e um reais e dezessete centavos), bloqueado junto ao Banco da Amazônia, a, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ Maurício Rocha do Amaral, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte (23) dias do mês de julho do ano de dois e dez.

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 23/07/2010

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** – Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.5.107379-8

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: P A DE F NETO E OUTROS

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 28.081,83 (vinte e oito mil oitenta e um reais e oitenta e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 10.607, referente aos períodos 2005.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) PLÁCIDO ALVES DE F NETO, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ Maurício Rocha do Amaral, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte (22) dias do mês de JULHO do ano de dois e dez.

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 23/07/2010

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** – Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.07.157476-7

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: W C DE ALMEIDA E OUTROS

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 8.023,05 (oito mil vinte e três reais e cinco centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 12.950 E 13.709, referente aos períodos 2007.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s W C DE ALMEIDA e WALDEMIR CARLOS DE ALMEIDA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ Maurício Rocha do Amaral, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte (22) dias do mês de JULHO do ano de dois e dez.

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 23/07/2010

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** – Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.05.101183-0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: MARIA DE LOURDES ROCHA SILVA

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 3.382,34 (três mil trezentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2004.06383-1, referente aos períodos 2004.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s MARIA DE LOURDES ROCHA SILVA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ Maurício Rocha do Amaral, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte (22) dias do mês de JULHO do ano de dois e dez.

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 23/07/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** – Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.05.119768-8

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: JOAQUINA CORREA DE BRITO

Advogado(a):

FINALIDADE: INTIMAR o(a)s Executado(a)s JOAQUINA CORREA DE BRITO, da penhora realizada junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 791,45 (setecentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos), a, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ Maurício Rocha do Amaral, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte (23) dias do mês de julho do ano de dois e dez.

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 23/07/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** – Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.04.094717-7

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: CÍCERO RICARTE BESERRA E JOSUÉ FERNANDES BARBOSA

Advogado(a):

FINALIDADE: INTIMAR o(a)s Executado(a)s CÍCERO RICARTE BEZERRA, da penhora realizada junto ao Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 219,31 (duzentos e dezenove reais e trinta e um centavos), , a, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ Maurício Rocha do Amaral, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte (23) dias do mês de julho do ano de dois e dez.

COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 23/07/2010

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

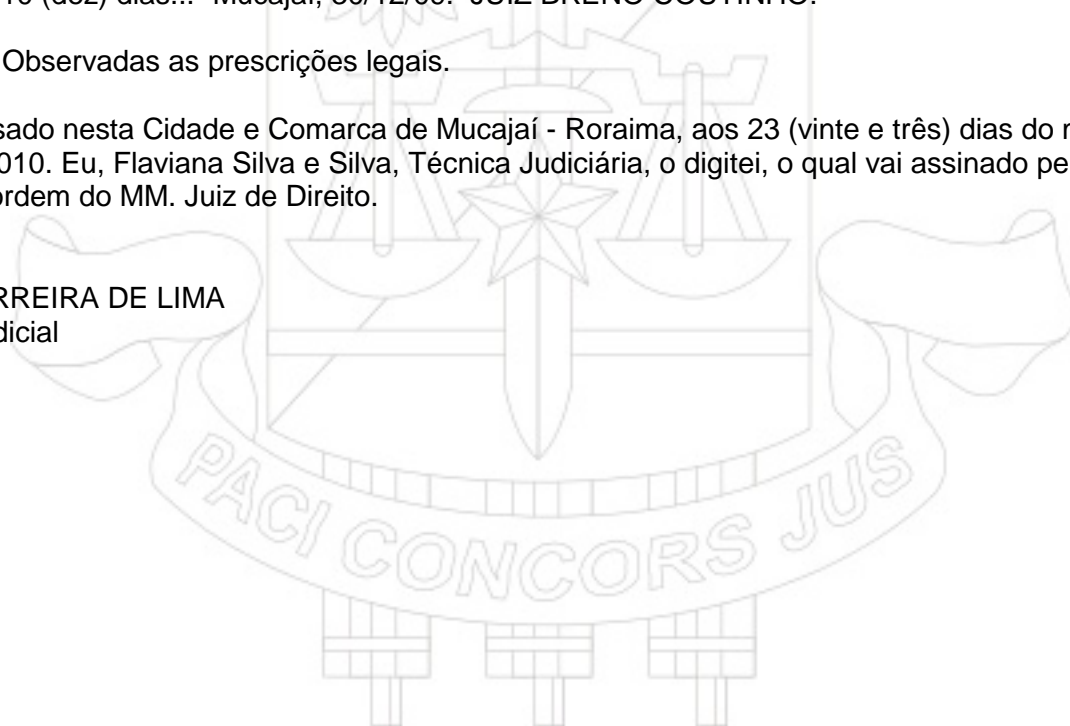
O DR. **BRENO COUTINHO**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos e Termo da Ação de Interdição nº 030 09 013557-2, em que figura como Requerente **MARLY DIAS DA SILVA** e Interditado (a) **JOSÉ FRANCISCO DIAS DE ARAÚJO**. O MM. Juiz decretou a Interdição deste (a), por o (a) mesmo (a) ser portador (a) de encefalopatia crônica, necessitando de ajuda permanente de terceiros para o exercício de atividades da vida civil, conforme Sentença a seguir transcrita: "... Isso posto, julgo procedente o pedido inicial, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), razão pela qual DECRETO a interdição de JOSÉ FRANCISCO DIAS DE ARAÚJO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil. E, com espeque no art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, NOMEIO a requerente, MARLY DIAS DA SILVA, curadora, a qual deverá prestar compromisso no prazo legal (art. 1.187, do CPC), inclusive, da obrigatoriedade de prestar contas, de acordo com o disposto no art. 1.755 do CCB, c/c art.914 do CPC. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil, e art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias..." Mucajaí, 30/12/09. JUIZ BRENO COUTINHO.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho do ano de 2010. Eu, Flaviana Silva e Silva, Técnica Judiciária, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
Escrivão Judicial



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 26/07/2010

ATO Nº 039, DE 26 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

TORNAR SEM EFEITO, em virtude de não ter tomado posse dentro do prazo legal, a nomeação da candidata **CAMILA ARAÚJO GUERRA**, aprovada em 18º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Assistente Administrativo, código MP/NM-1, do Quadro de Pessoal do Ministério Público de Roraima, de que trata o Ato nº 033, de 22JUN10, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 4342, de 24JUN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 364, DE 26 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, para participar do “**X Congresso Estadual do Ministério Público**”, no período de 08 a 16AGO10, a realizar-se na cidade de Gramado/RS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

E R R A T A :

- Na Portaria nº 362/10, publicada no DJE nº 4362, de 24JUL10:

Onde se lê: “... 2º Titular da 6º Promotoria...”

Leia-se: “... 1º Titular da 6º Promotoria...”

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 310 - DG, DE 26 DE JULHO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento do servidor **MARCELO SEIXAS**, Chefe de Seção, face ao deslocamento para o município de Pacaraima-RR, no dia 27JUL10, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, motorista, face ao deslocamento para o município de Pacaraima-RR, no dia 27JUL10, para conduzir Servidor deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 157 - DRH, DE 26 DE JULHO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JERÔNIMO MORAIS DA COSTA**, 03 (três) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família a partir de 21JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 158 - DRH, DE 26 DE JULHO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ARIADNE VIEIRA MARQUES**, licença por motivo de doença em pessoa da família no dia 22JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 159-DRH, DE 26 DE JULHO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **DAFNE TUAN ARAUJO CORREA**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde no período de 20JUL10 a 22JUL10 e 07 (sete) dias no período de 24JUL10 a 30JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 160 - DRH, DE 26 DE JULHO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

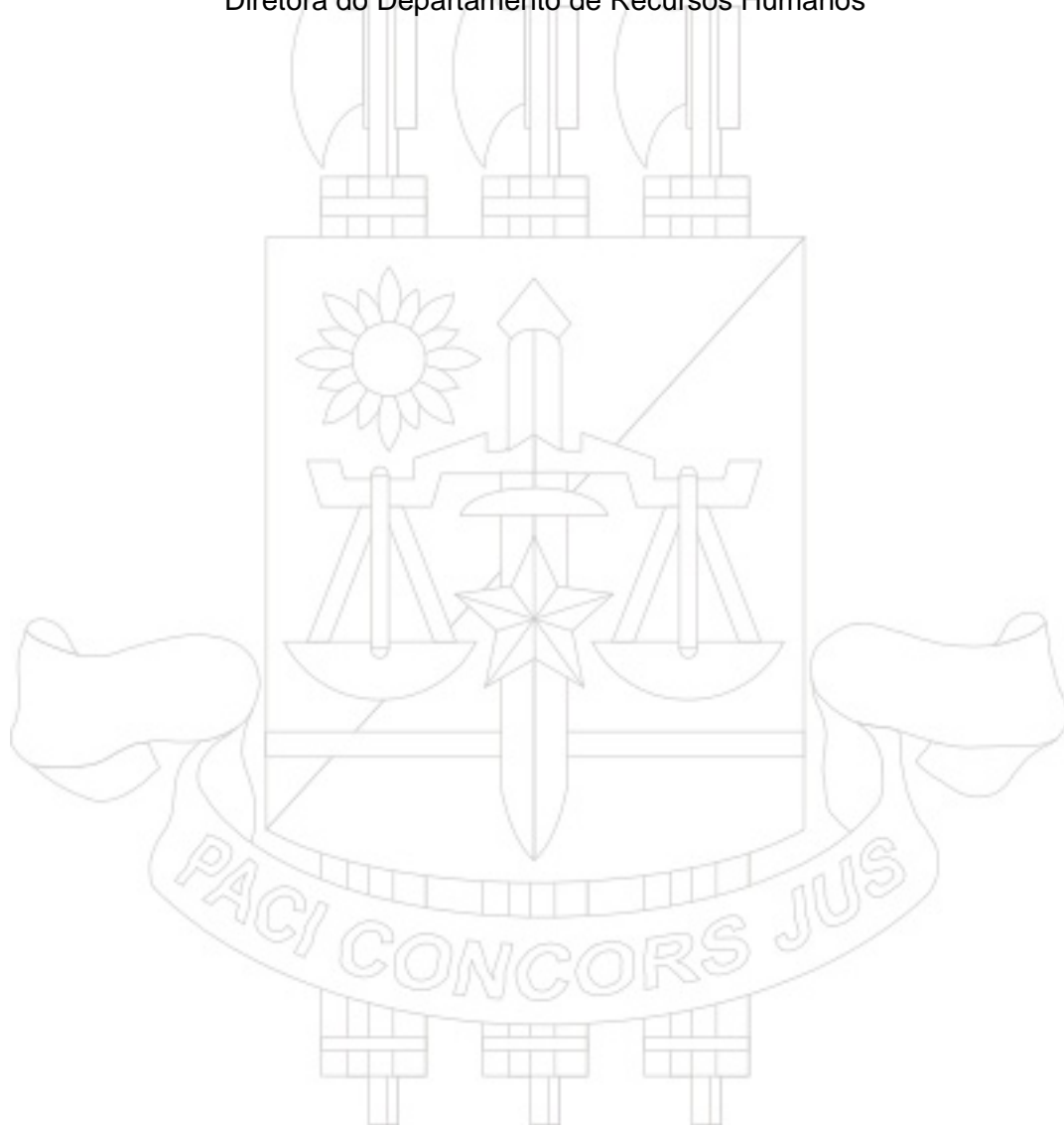
RESOLVE:

Conceder ao servidor **IZAIAS SALES DE SOUZA**, 10 (dez) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família a partir de 24MAI10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 26/07/2010

EDITAL 85

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a. **ANA CLAUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Presidente em exercício da OAB/RR

EDITAL 86

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel^o. **TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Presidente em exercício da OAB/RR

EDITAL 87

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel^o. **PAULO CESAR PINTO DE AZEVEDO CRUZ**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Presidente em exercício da OAB/RR

EDITAL 88

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição da Estagiária **LOURDES ICASSATTI MENDES**, art. 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Presidente em exercício da OAB/RR